



Nome	Ass.	Data
RAO	W.	408
UPS	Qu	237
NPe	Sue	23/07

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO III Nº 632

CAMPO GRANDE, SEGUNDA FEIRA, 20 DE JULHO DE 1981

20 PÁGINAS



"Mesmo sem dinheiro e sem dólares empreendemos a difícil caminhada de reconstruir o nosso Estado", disse Pedrossian em Miranda

MIRANDA: PREFEITO CHAMA DE ANTI-MATOGROSSENSES OS QUE COMBATEM AÇÃO DE PEDROSSIAN

CAMPO GRANDE, MS -- O governador Pedro Pedrossian brindou na última quinta-feira o 203º aniversário de fundação de sua terra natal, Miranda, entregando-lhe o novo Fórum e assegurando-lhe uma série de obras de infra-estrutura que vão desde a Estrada de Espírito Santo - que beneficiará importantes e até agora esquecidas regiões produtivas do município - até a pavimentação da rodovia ligando aquela cidade ao novo município de Bodoquena, cujas obras se iniciarão imediatamente. Recepcionando Pedrossian a frente de cinco mil pessoas, o prefeito Elias Carneiro de Arruda classificou de "anti-matogrossenses" e "anti-patrióticos" aqueles que se colocam contra o ambicioso e rea-

lista programa do Governo Estadual.

— Sabemos das dificuldades que tem em governar um Estado, onde as regiões são heterogêneas, onde o desnível social é grande - disse o prefeito de Miranda, acrescentando que "além" dos percalços inflacionários que o Brasil atravessa, outros tentam dificultar a sua administração, rechaçando ou tentando rejeitar os seus projetos". Em seu discurso, Pedrossian afirmou que "mesmo sem dinheiro e sem dólares empreendemos a difícil caminhada de reconstruir o nosso Estado, com a convicção de que o povo nunca nos faltará". O chefe do Executivo sul-matogrossense, ao lado de uma multidão de cinco mil pessoas, assistiu a desfile escolar, em praça pública, e inaugurou o novo fórum de Miranda, ontem de manhã.



Durante seu aniversário, Miranda recebeu o novo Fórum da cidade do Governo do Estado, através da Secretaria de Justiça



A primeira dama do Estado instalou em Miranda a Coordenadoria Municipal da PRONAV

Acompanhando o Governador em sua terra natal, a primeira dama do Estado e presidente do FASUL - Fundo de Assistência Social Sul-matogrossense -, Maria Aparecida Pedrossian, instalou a coordenadoria municipal do PRONAV - Programa Nacional do Voluntariado, através de convênio entre o Governo do Estado e LBA - Legião Brasileira de Assistência. A Coordenadoria do PRONAV de Miranda, que terá à frente dos trabalhos em prol dos mais carentes a primeira dama do município, Ruth Pires de Arruda, funcionará no prédio da antiga unidade sanitária da cidade. Na ocasião da instalação do programa de assistência social, Maria Aparecida Pedrossian entregou uma cadeira de rodas ao ancião José Alves, deficiente físico, charreteiro e aposentado pelo FUNRURAL.

ABOMINANDO O PASSADO

Diante de uma multidão que o recepcionou calorosamente em frente ao palanque armado na Praça Aguiar Carrilho, Pedrossian disse ser, na realidade, um predestinado, um homem de missão.

"Abomino aquele tipo de estrutura que nunca foi capaz de fazer o desenvolvimento, aquele tipo de estrutura que nunca foi capaz de dar dignidade ao homem", disse o Governador, afirmando ainda que sua administração realizará obras sérias, "porque somos contra a pobreza e o sub-desenvolvimento".

Em resposta à afirmação do prefeito Elias Carneiro de Arruda de que Miranda "é a sentinela avançada na garantia da integridade de sua liderança", Pedrossian disse que na sua terra natal buscou inspiração e forças para governar o velho Mato Grosso e compatibilizar os interesses do Estado com as aspirações mais legítimas e avançadas do País. "E aqui volto para buscar cargas e recargas, neste processo espiritual de comandar um novo Estado. Peço que vocês não me abandonem nessa caminhada, porque eu tenho certeza que Deus não o fará".

Durante a concentração pública no centro de Miranda, com desfile escolar em comemoração a mais um aniversário do município, estiveram presentes lideranças da região; o deputado estadual Getúlio Gideao; o deputado estadual Rudel Trindade; o Chefe da Casa Civil, Osmar Dutra; o secretário particular e coordenador geral de Comunicação Social, Aluizio Lessa Coelho; o presidente da Câmara dos Vereadores e sub-chefe da Casa Civil, Waldir Cardoso; e os secretários Nelson Trad, da Justiça; Ubirajara Garcia Fontoura, da Agricultura e Pecuária; Paulo Américo dos Reis, de Obras Públicas; Adone Collaço Sottovia, do Meio Ambiente; e Antônio Paulo Barros Leite, da Indústria, Comércio e Turismo.

DIÁRIO OFICIAL

REDAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Avenida Calógeras, nº 1451
79.100 - Campo Grande-MS
Fone: (067) 383-3351

* Assinatura anualCr\$ 4.000,00
* Assinatura semestralCr\$ 2.000,00
* Número avulsoCr\$ 20,00
* Publicação - cm de coluna de 15,5 cm ..Cr\$ 95,00

OBSERVAÇÕES

1) - Os pagamentos deverão ser efetuados no Banco do Brasil S.A., em dinheiro, ordem de pagamento ou cheque comprado, pagável em Campo Grande, nominal à Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL)

Conta nº 31702.92.00.7/ c.c. 0039

Agência: Campo Grande-MS

2) - As publicações serão efetivadas após 48 horas da sua entrada no Diário Oficial.
3) - A Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL) não dispõe de pessoas autorizadas a vender assinaturas, que somente poderão ser tomadas em sua agência.



Pedrossian anunciou ao povo mirandense uma série de obras pela sua administração

OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA

O Governador do Estado anunciou em seu discurso diversas obras de alto alcance social e de promoção econômica para a região de Miranda: a construção de pontes para garantir o escoamento das safras em estradas de produção; a implantação de uma sub-estação de 138KVA, garantindo o efetivo abastecimento energético da região. "Não permitiremos que este setor seja responsável pelo estrangulamento do progresso", disse Pedrossian. Dentre as obras do PÓ-CIDADE que beneficiarão a região, o Governador garantiu o início imediato do acesso pavimentado da cidade à rodovia federal, beneficiando inúmeras vias urbanas da cidade.

INSTALAÇÃO DO FÓRUM

Ainda durante a concentração pública, o prefeito de Miranda, Elias Carneiro de Arruda, defendeu a condição política

co-democrática de Pedro Pedrossian de participar das altas decisões do Governo da União. "Esta cidade que viu um dia o seu filho sair para governar e servir o Mato Grosso - disse Carneiro ao encerrar seu discurso -, haverá, tenho certeza, de ver esse mesmo filho, que é hoje sem dúvida um experiente homem público deste País, daqui seguir rumo ao serviço da Pátria, participando das altas decisões do Governo da União".

A inauguração do novo Fórum de Miranda, feita por Pedrossian, deu-se em seguida ao encerramento do desfile escolar e das máquinas que iniciarão, na próxima semana, a pavimentação do trecho que liga Miranda a Bodoquena. A solenidade que marcou a entrega do Fórum foi rápida, com o desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho e o procurador geral-adjunto da Justiça, Arley Galvão, fazendo o uso da palavra e destacando o apoio do Governo Pedro Pedrossian. Em nome do Governo falou o secretário de Justiça, Nelson Trad, também filho de Miranda.

Parte I

Poder Executivo

Decreto

DECRETO Nº 1154 DE 17 DE JULHO DE 1981.

Dispõe sobre levantamento da Despesa Compromissada dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 58, da Constituição Estadual, considerando a necessidade de apurar a natureza

za e o valor das Despesas Compromissadas dos Órgãos estaduais, com vistas à execução do Orçamento Programa para 1982,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado, com vistas à execução orçamentária do segundo semestre do corrente exercício e à elaboração do Orçamento Programa para 1982, procederão o levantamento das Despesas Compromissadas e encaminharão as

- a) considerar as despesas com combustíveis e lubrificantes, alimentação, medicamentos e outros materiais de consumo, desde que justificado sua inclusão face ao entendimento estabelecido pelo artigo 29º, do Decreto nº 1154, de 17 de julho de 1981;

III - Serviços de Terceiros e Encargos - as despesas com alugueis de bens móveis e imóveis, os serviços de manutenção e conservação de bens móveis e imóveis, serviços de utilidade pública (taxas, impostos, consumo de energia elétrica, água, etc.), serviço de segurança, e outros desde que justificados pelo artigo 2º, do Decreto nº 1154, de 17 de julho de 1981;

IV - Setenças Judiciais - as despesas correspondentes aos precatórios recebidos até 1º de julho;

V - Transferências em geral, desde que obrigatória por força de lei ou expressa disposição contratual;

VI - Encargos da Dívida Pública - as despesas com amortizações e encargos decorrentes;

VII - Equipamento e Material Permanente - as despesas decorrentes de obras, reforma ou ampliação de unidades, em execução no corrente exercício, desde que não adquiridos através de recursos consignados no orçamento vigente;

VIII - Convênio - quando existir cláusula expressa obrigando a consignação de recursos no orçamento do exercício de 1981.

Art. 2º - O levantamento das despesas Compromissadas deverá ser formalizado segundo os modelos DC-1 e DC-2, estabelecido pelo Decreto nº 1154, de 17 de julho de 1981, bem como pelo modelo DP anexo a esta Resolução;

Art. 3º - Os modelos DC-1 e DC-2 e DP deverão ser preenchidos em 2 vias, no caso da Administração Direta e em 3 vias no caso da Administração Indireta.

Parágrafo Único - No caso da Administração Direta, uma via permanecerá sob guarda da respectiva Coordenadoria Setorial de Planejamento ou, unidade equivalente a quem cabe desenvolver os trabalhos relativos ao levantamento e a outra deverá ser encaminhada à Superintendência de Programação Setorial e Orçamento, da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 4º - Para efeito do levantamento das despesas compromissadas, será considerado, o valor a preços de junho do corrente exercício.

§ 1º - os reajustes previstos em contratos serão objeto de estimativa para o período de incidência em 1981, apurando-se a despesa global para o exercício.

§ 2º - as despesas compromissadas de custo variável serão demonstradas considerando-se o custo médio do primeiro semestre do corrente exercício.

Art. 5º - Os casos não abrangidos pela presente Resolução serão objeto de apreciação da Superintendência de Programação Setorial e Orçamento.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 17 de julho de 1981.

HUGO JOSÉ BOMFIM
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

EXTRATO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A MITRA DIOCESANA DE COXIM.

ASSINADO EM 20 DE JULHO DE 1981

OBJETO: APOIO FINANCEIRO PARA ATENDER AS DESPESAS DECORRENTES DA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PAGAMENTO DE MÃO-DE-OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DA CATEDRAL DE COXIM.

VALOR: Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), à conta do Fundo Estadual de Assistência Financeira - FUNDAF, Projeto 2401.03090311.012, Elemento de Despesa 4.3.1.3., Fonte 00.

PRAZO: 90 (noventa) dias após a liberação dos recursos.

- a) Pedro Pedrossian
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
- a) Dom Frei Clóvis Frainer
Bispo Prelado de Coxim
- a) Hugo José Bomfim
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Secretaria de Fazenda

Resolução

RESOLUÇÃO/SEF Nº 246 DE 16 DE JULHO DE 1981

Estabelece critérios de aferição de produtividade para fins de pagamento de Gratificação Especial de Produtividade Fiscal aos Agentes de Fiscalização Tributária e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ao servidor fazendário, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização Tributária, integrante do grupo ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, quando no exercício de funções típicas, será paga a Gratificação Especial de Produtividade Fiscal, de conformidade com o Decreto nº 1.087, de 11 de junho de 1981 e obedecidos os critérios fixados nesta Resolução.

Parágrafo Único - São responsáveis, funcional e administrativamente, por pagamento irregular da gratificação objeto desta Resolução:

- I - o beneficiado, quando houver fornecido falsas informações para servir de elemento de cálculo;
- II - o encarregado da aferição, quando erro ou omissão são neste setor, houver dado margem a cálculo indevido.

Art. 2º - A aferição da produtividade e consequente atribuição de pontos poderá ser feita:

- I - individualmente - quanto aos serviços cuja responsabilidade pela execução seja exclusiva de um servidor;

- II - por equipe - quanto aos serviços cuja execução esteja afeta a dois ou mais servidores.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, o total de pontos obtidos será rateado entre os servidores componentes da equipe executora.

Art. 39 - Considera-se, para efeito de pagamento da Gratificação Especial de Produtividade Fiscal, como rendimento satisfatório:

- I - conferência, em postos de fiscalização de trânsito de mercadorias, da legitimidade e regularidade dos documentos fiscais e respectiva mercadoria, assim como a cobrança e recebimento de tributos e multas de irregularidades apuradas;
- II - lançamento e emissão de documentos oficiais de arrecadação, de receita omitida e de direitos de direi- to;
- III - avaliação de imóveis urbanos para com- petência local para efeito de arrecadação Im- posto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e sobre Retenções (ITBI);
- IV - recuperação, ativa e passiva, de contri- buíntes ativos no cadastro de contribuintes;
- V - cumprimento dos prazos legais nos proce- dimentos administrativos e dos prazos regulamentares para apresentação de documentos de quaisquer espé- cies;
- VI - exatidão das informações prestadas e, em espe- cial, nos documentos oficiais ou regulamenta- res;
- VII - execução de outras tarefas típicas ou atípicas, de acordo com instruções especificamente bai- xadas.

Art. 49 - Nas hipóteses em que a Secretaria de Fa- zenda promover programas especiais de fiscalização ou arrecadação, cujos resultados sejam de avaliação complexa ou subjetiva, pode- rão ser elaborados planos de aferição de produtividade específi- cas para o programa.

CAPÍTULO II

DA PRODUTIVIDADE - CÁLCULO E PAGAMENTO

Art. 59 - A produtividade relativa aos inci- sos I e II do art. 39 desta Resolução será apurada após ocorrer o pagamento do débito apurado.

§ 1º - Os pontos serão calculados sobre o va- lor do principal e multas efetivamente recolhidas durante o mês, arredondando-se para mais as frações da Unidade de Referência Fis- cal (UFERMS) superior a 50% do valor desta.

§ 2º - Os pontos serão atribuídos de acordo com a tabela constante no anexo I, observadas as disposições deste ar- tigo e respectivos parágrafos.

Art. 69 - Para efeito de cálculo, atribuição e conferência dos pontos de que tratam os incisos IV a VII do art. 39 desta Resolução, serão emitidos relatórios mensais pelos Inspe- tores de Postos Fiscais ou outra autoridade que lhe seja superior.

§ 1º - Pelas atividades de que trata este ar- tigo serão atribuídos, mensalmente, até 400 (quatrocentos) pontos ao Agente de Fiscalização Tributária, pela autoridade que lhe se- ja imediatamente superior observada a disposição do parágrafo 2º deste artigo.

§ 2º - A autoridade de que trata o parágrafo 1º deste artigo fará constar do seu relatório a avaliação dos re- sultados obtidos na execução dos trabalhos e, observadas a assi- duidade dos servidores e a tabela constante do anexo II, informa- rá a produtividade a lhes ser paga.

Art. 79 - O valor da Gratificação Especial de Produtividade Fiscal será informado, mensalmente à Secretaria de Administração, através dos setores competentes desta Secretaria de

Fazenda, para implantação em folhas de pagamento, de acordo com as normas daquele órgão.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 89 - Para os efeitos do disposto no § 2º do art. 79 do Decreto nº 1.087, de 11 de junho de 1981, os Postos Fis- cais classificam-se em:

- I - de interesse internacional ou interestadual;
- II - de interesse intermunicipal;

Parágrafo Único - Os Postos Fiscais de interesse internacional, interestadual ou intermunicipal são os que constam da relação anexa IV e poderão ser alterados por inclusão ou desati- vação, através de ato desta Secretaria.

Art. 99 - Serão estabelecidas escalas de plantão de 8 (oito) horas com descanso de 24 (vinte e quatro) horas, com participação de, no mínimo 2 (dois) servidores em cada equipe.

§ 1º - Os plantões de que trata este artigo te- rão início às 05,13 e 21 horas de cada dia, preferentemente de conformidade com a tabela constante do anexo III.

§ 2º - Em casos especiais, nas hipóteses de pos- tos fiscais localizados em terminais rodoviários, ferroviários ou aeroviários ou, ainda, nas fiscalizações volantes poderão ser es- tabelecidas outras escalas de plantão, de acordo com os interesses do serviço.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - A produtividade na forma ora normati- zada passará a ser paga pelas atividades executadas a partir de 19 de julho de 1981, observada a disposição do artigo 79.

Art. 11 - Transitoriamente, e até emissão de fo- lhas de pagamento com produtividade informada na forma do artigo 79, será paga aos Agentes de Fiscalização Tributária, remuneração de acordo com a regulamentação vigente.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na da- ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 16 de julho de 1981

WILSON COUTINHO

Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEF Nº 246

ANEXO I

§ 2º do Art. 59

TABELA DE AFERIÇÃO DE PONTOS

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS POR UNIDADE DE REFERÊNCIA FISCAL (UFERMS)
1. Crédito tributário apurado, lançado e recebido através de documento oficial de arrecadação estadual, em Postos de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, por equipe lotada no posto.	2

RESOLUÇÃO/SEF Nº 246

ANEXO II

§ 2º do Art. 6º

TABELA DE AFERIÇÃO DE PONTOS

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	PONTOS
1.	Pela lotação e exercício em Posto Fiscal. *	DIA	10
2.	Pela lotação e exercício em outras unidades operacionais da Secretaria de Fazenda*	DIA	10
3.	Pela regularidade e exatidão no preenchimento e encaminhamento de documentos a que se obriga, inclusive de prestações de contas, quando lotado em Postos Fiscais. * *	MÊS	100
4.	Pelo cumprimento de diligências, prestação de informações e atendimento das determinações que forem atribuídas ao servidor, quando lotado fora de Postos Fiscais. **	MÊS	100

* Não serão computados os pontos relativos ao dia em que o servidor houver faltado injustificadamente ao serviço, inclusive ao dos dois dias de descanso consequentes.

** A inexistência ou irregularidade em prestação de contas, no preenchimento de documentos ou no cumprimento das obrigações impostas implica na perda total dos pontos relativos ao mês.

RESOLUÇÃO/SEF Nº 246

ANEXO III

ESCALA PADRÃO PARA PLANTÕES EM POSTOS FISCAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

DIA	H O R Á R I O	H O R Á R I O	H O R Á R I O
	05h às 13h	13h às 21h	21h às 05h
01	A	B	C
02	D	A	B
03	C	D	A
04	B	C	D
05	A	B	C
06	D	A	B
07	C	D	A
08	B	C	D
09	A	B	C
10	D	A	B
11	C	D	A
12	B	C	D
13	A	B	C
14	D	A	B
15	C	D	A
16	B	C	D
17	A	B	C
18	D	A	B
19	C	D	A
20	B	C	D
21	A	B	C
22	D	A	B
23	C	D	A
24	B	C	D
25	A	B	C
26	D	A	B
27	C	D	A
28	B	C	D
29	A	B	C
30	D	A	B
31 ou 01	C	D	A

Observação: A, B, C, e D = Equipes de Agentes Fisc. Tributários

RESOLUÇÃO/SEF Nº 246

ANEXO IV

Art. 8º - Parágrafo Único
RELAÇÃO DOS POSTOS FISCAIS FIXOS DE MATO GROSSO DO SUL

Nº DE ORDEM	POSTOS DE INTERESSE INTERNACIONAL OU INTERESTADUAL	POSTOS DE INTERESSE INTERMUNICIPAL	D.R.F.
01	Estação da N.O.B.		2a.
02	Cel. Sapucaia		2a.
03	Torraca		2a.
04	Pacuri		2a.
05	Campanário		2a.
06		Forquilha	2a.
07	Desbarrancado		2a.
08	Mercedes		2a.
09	Santa Rita		2a.
10		Aduaneiro BR-262	2a.
11			3a.
12	Estação da N.O.B.		4a.
13	Esdras		4a.
14	Portobraz		4a.
15	Lampião Aceso		4a.
16		Prudêncio Thomaz	5a.
17	P. Jupiá		6a.
18	Ilha Solteira		6a.
19	João André		6a.
20	Cisalpinha		6a.
21	Porto XV de Novembro		7a.
22	Porto Primavera		7a.
23	Escr. P. Epitácio		7a.
24		Rio Pardo	7a.
25	Porto Oculto		8a.
26	Porto Caiuá		8a.
27		Amandina	8a.
28		Jaborandi	8a.
29	Santo Antonio		8a.
30		P. Caburei	8a.
31		P. Felicidades	8a.
32	Leão da Fronteira		8a.
33	Chap. dos Gaúchos		9a.
34	Ytamaraty		9a.
35	Santa Helena		9a.
36	Bolicho Seco		9a.
37	P. Alencastro		9a.
38	P. Taboado		9a.
39	Trevo dos Mineiros		9a.
40		Coxim	10a.
41	Correntes		10a.
42		Cachoeira	11a.
43	G. Lopes da Laguna		11a.
44	Sete Quedas		12a.
45	Sassoró		12a.
46	Ilha Grande		12a.
47	P. Murumbi		12a.
48		Todos os Postos Volantes	12a.

Portaria

PORTARIA/SAT Nº 160 de 15 de julho de 1981

Aprova os valores mínimos de Cadastro Imobiliário Regional CIR para as Exatarias que es pecifica.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao disposto no § 4º do artigo 2º da Resolução/SEF nº 211 de 14/04/81

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os valores constantes da relação integrante do Cadastro Imobiliário Regional-CIR, correspondentes às Exatarias de Bataguassu e Terenos em substituição aos aprovados, anteriormente, pela Portaria/SAT nº 126 de 24/04/81, publicada no Diário Oficial do Estado nº 575 de 28/04/81.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 15 de julho de 1981
GENTIL LUCACANTE

Superintendente de Adm. Tributária

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Secretaria de Fazenda Sup. de Administração Tributária NÚCLEO DO I.T.B.I.				
CADASTRO IMOBILIÁRIO				
EXERCÍCIO: 1981				
REGIÃO	C.N.	1º TRIMESTRE VCM-Cr\$	2º TRIMESTRE VCM-Cr\$025,83	3º TRIMESTRE VCM-Cr\$025,83
Caraguatã	81		30.376,00	60.188,00
Cáceres de Anjo	48		19.440,00	47.345,00
Fazenda Lomdal	48		44.593,00	53.283,00
Margem da R. Panoel da Costa Lima	121		99.913,00	119.339,00
Matilha	81		30.376,00	60.188,00
Parque XV de Novembro				
Zona (A) Parana Dica da Rios Pardo e Paraná até 2g	14		19.640,00	15.782,00
na (B)	21		39.640,00	20.714,00
Zona (C) Cercado entre Zona (B) e Zona V	81		39.640,00	80.882,00
Zona A-2	61		50.376,00	60.188,00
Zona A-1 da Margem da Pedreira	77		80.105,00	95.677,00
Zona V	72		40.286,00	72.004,00
Zona Teresinha	121		60.286,00	72.004,00
São	48		99.925,00	119.350,00
Moré	48		39.640,00	47.345,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Secretaria de Fazenda Sup. de Administração Tributária NÚCLEO DO I.T.B.I.				
CADASTRO IMOBILIÁRIO				
EXERCÍCIO: 1981				
REGIÃO	C.N.	1º TRIMESTRE VCM-Cr\$	2º TRIMESTRE VCM-Cr\$025,83	3º TRIMESTRE VCM-Cr\$025,83
SEDE (até 5 Km)	150		180.031,00	147.955,00
Cabeceira do Sapé	102		99.923,00	100.609,00
Cachoeira	36		34.885,00	35.509,00
Cachoeirinha	88		80.106,00	95.677,00
Canastrão	42		34.885,00	41.427,00
Cercoado	48		39.640,00	47.345,00
Colônia Nova	73		70.196,00	72.004,00
Colônia Selebra	73		70.196,00	72.004,00
Colônia Velha	85		70.196,00	83.641,00
Copelandia	73		40.286,00	72.004,00
Córrego Vazantura	73		40.286,00	72.004,00
Divisa com Siderlândia	42		34.885,00	41.427,00
Engenho do Rio Pseuduana	24		19.620,00	23.675,00
Fazenda Modelo	73		40.286,00	72.004,00
Fazenda Várzea Alegre - JAPIC	30		34.885,00	29.590,00
Guarizão	42		34.885,00	41.427,00
Guarizão	73		60.286,00	72.004,00
Itaipu	73		70.196,00	83.641,00
Piraputanga	85		70.196,00	83.641,00
Selebra	30		34.885,00	29.590,00

Secretaria de Saúde

EXTRATO DE CONVÊNIO.

PARTES: 1. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
2. SOCIEDADE DE INTEGRAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA HUMANA
OBJETO: Desenvolvimento das Atividades Farmacêuticas
PRAZO: até 31 de dezembro de 1981.
ASSINATURAS: Dr. Alberto Cubel Brull e Sra. Cila Scardini.

Secretaria de Educação

EDITAL

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do Concurso Monográfico MATO GROSSO DO SUL, SUA HISTÓRIA, SUA TERRA E SUA GENTE.

TEMA - O MUNICÍPIO

1º Lugar - Iria Marta de Rosa Ramos Queiróz

Pseudônimo - Quitéria

TEMA - A MICRO-REGIÃO

1º Lugar - Maria Mendes de Queiróz Stateri

Pseudônimo - Mariita Queiróz

Campo Grande, 17 de julho de 1981

MARISA SERRANO FERZELI

Secretaria de Estado de Educação

Boletim de Pessoal

Secretaria de Saúde

RESOLUÇÃO/SS DE 16 DE JULHO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO

SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, a pedido, o servidor JOÃO LOPES DA SILVA, ocupante do cargo de odontólogo, classe "A", referência 32, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde de Corumbá, para Campo Grande, com validade a contar de 15 de julho de 1981. (Processo/SS - 14/2778/81)

Remover, a pedido, a servidora MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CAMARGO, Auxiliar Administrativo, classe "A", referência 14, do Quadro Especial, lotada na Secretaria de Saúde, de Campo Grande, para o Centro de Saúde de Selvíria, com validade a contar da presente data.

(Processo/SS - 14/2661/81)

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO/SE DE 26 DE JUNHO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atri

buições legais e considerando o disposto no artigo 19 do Decreto nº824, de 29 de dezembro de 1980.

R E S O L V E :

Designar DORA MARTINS DOS SANTOS, Professora, Classe-A, Nível-III, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, para o exercício dos encargos especiais, na Agência Especial de Campo Grande e conceder a gratificação prevista nos termos do artigo 2º do Decreto nº824 de 29 de dezembro de 1980, a partir de 01 de fevereiro de 1981 (Processo/SE - 08161/81).

Administração Indireta

DOP

EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/81
Processo nº 07/0494/81
Data da Assinatura: 15.07.81

FIRMA: TECON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: Reparo nas instalações elétricas do FORUM, em JAR DIM-MS.
VALOR, DOTAÇÃO E EMPENHO: Cr\$ 630.888,13 (seiscentos e trinta mil, oitocentos e oitenta e oito cruzeiros e treze centavos) sendo o valor inicial (proposta) de Cr\$ 548.588,13 (quinhentos e quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e oito cruzeiros e treze centavos) e a previsão de reajustamento de Cr\$ 82.300,00 (oitenta e dois mil e trezentos cruzeiros). Programa de Trabalho: 02040251.001 - 4110.0000 - 00 - Empenhos nºs 0260/81 e 0261/81.

PRAZOS: a) de início: 15/07/81
b) da conclusão: 13/09/81
c) do recebimento: 13/10/81
d) contados a partir de: 15/07/81

MULTAS: Cr\$ 6.308,88 (seis mil, trezentos e oito cruzeiros e oitenta e oito centavos) por dia de atraso, Cr\$ 126.177,62 (cento e vinte e seis mil, cento e setenta e sete cruzeiros e sessenta e dois centavos) pela inexecução do objeto contratado.

ASSINAM: PAULO AMÉRICO DOS REIS, pelo CONTRATANTE e o Senhor EDSON BOSSAY DA COSTA, pela CONTRATADA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 66/81
Processo nº 07/0264/81
Data da Assinatura: 09/07/81

CONTRATANTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Obras Públicas e a firma INCCO - INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA.

OBJETO: Construção de um Conjunto Esportivo, em AQUIDAUANA-MS
VALOR, DOTAÇÃO E EMPENHO: 46.875.689,00 (Quarenta e seis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove cruzeiros) sendo o valor contratual inicial de Cr\$. 37.475.689,00 (Trinta e sete milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove cruzeiros) e a previsão de reajustamento de Cr\$. 9.400.000,00 (Nove milhões, e quatrocentos mil cruzeiros). Programa de Trabalho: 03070212.010 - 4110.0000 - 00 - Empenho nº 0257/81.

PRAZO: 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente contrato.

FÔRO: Campo Grande, Capital de Mato Grosso do Sul.
ASSINAM: PAULO AMÉRICO DOS REIS, pelo CONTRATANTE e o Sr. ARNALDO DA SILVA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/81
Processo nº 07/0500/81
Data da Assinatura: 15.07.81

CONTRATANTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Obras Públicas e a firma TECON-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Complementação do Posto de Saúde em ANASTÁCIO-MS
VALOR, DOTAÇÃO E EMPENHO: 1.153.826,00 (um milhão, cento e cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e seis cruzeiros) sendo o valor contratual inicial de Cr\$ 1.088.626,00 (um milhão, oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e seis cruzeiros) e a previsão de reajustamento de Cr\$ 65.200,00 (sessenta e cinco mil e duzentos cruzeiros). Programa de Trabalho: 13754281.001 - 4110.0000 - 00 - Empenho nº 0264/81.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente contrato.

FÔRO: Campo Grande, Capital de Mato Grosso do Sul.
ASSINAM: PAULO AMÉRICO DOS REIS, pelo CONTRATANTE e o Sr. EDSON BOSSAY DA COSTA, pela CONTRATADA.

Parte III

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Departamento Judiciário Cível

JULGAMENTO designado para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Especial, fluído o prazo previsto no artigo 552, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Apelação Cível nº 111/81 - Capital - classe II "n". Apelante: José Barbosa Pereira (adv. Dr. Ayrton Teixeira Gomes). Apelado: Elizeu Cândido dos Anjos (adv. Dr. Rubens Pereira de Souza). Relator: Exmo. Sr. Des. Gervál Bernardino de Souza.

DECISÕES proferidas em sessão ordinária da Egrégia Turma Especial, realizada em 15 de julho de 1981, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO.

Apelação Cível nº 110/81 - Capital - classe II "n". Apelantes: Leila Rezek Tannous e Afife Rezek Tannous (advs. Drs. Fayez Hanna Rizk e Almira Rezek Pereira). Apelado: José Lacerda Lemos (adv. Dr. José Alvares Gonzales Filho). Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO: "Por unanimidade de votos rejeitaram a preliminar de nulidade do processo; e mantiveram, no mérito, a r. sentença recorrida, contra o voto do relator que reduzia a condenação à importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros)".

Apelação Cível nº 112/81 - Jardim - classe II "n". Apelante: José Atanásio Neto (adv. em causa própria). Apelados: Ivone Ávila Ferraz e Jonas da Silva Ferraz (adv. Dr. Godo Ianicelli Rodini). Relator: Exmo. Sr. Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO.

DECISÃO: "Rejeitaram a preliminar de intempestividade do recurso, e lhe deram provimento para, anulando a sentença recorrida, determinar que a ação tenha prosseguimento contra Dona Ivone de Ávila Ferraz. Unânime".

ACÓRDÃO lido e assinados em sessão ordinária da Egrégia Turma Especial, realizada em 15 de julho de 1981, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO.

Apelação Cível nº 97/81 - Dourados - classe II "n". Apelantes: Nosde Engenharia Limitada (advs. Drs. Milton José de Paula e Atilio Magrini Neto) e Antônio Barbosa (adv. Dr. Antônio Franco da Rocha). Apelados: Os mesmos. Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceram do Recurso da Ré-Apelante, dando-lhe provimento para julgar improcedente a ação e conheceram da apelação do autor, improvendo-a. Condenaram o vencido nas custas e honorários, fixando-os em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros). Decisão unânime".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE VEÍCULO - INVASÃO DE PISTA DE AVENIDA PREFERENCIAL SEM AS CAUTELAS DEVIDAS - CHOQUE COM VEÍCULO QUE TRANSITAVA PELO LOCAL - IMPRUDÊNCIA CARACTERIZADA - RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO MOTORISTA DO VEÍCULO INVASOR - CIRETRAN - COMPETÊNCIA PARA ESTABELECEER VIAS PREFERENCIAIS ATRAVÉS DE PORTARIA - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA.

Se o veículo adentra pista de avenida preferencial, sem as cautelas devidas, chocando-se contra outro que transitava pelo local naquele momento, houve-se com imprudência o motorista do veículo invasor, tornando-se responsável exclusivo pelo acidente. A Ciretran é entidade de competente, no âmbito municipal, para estabelecer quais as ruas preferenciais da cidade, nos termos do que dispõe a legislação especial sobre trânsito.

Apelação Cível nº 98/81 - Naviraí - classe II "n". Apelante: Sebastião Vieira (adv. Dr. Joaquim das Neves Norte). Apelados: Florindo Anésio Guatara, Adolpho Cecchi Netto e o Espólio de Anna Campos Mellão, representado por sua inventariante, Hecilda Terezinha Mellão Cecchi (advs. Drs. José da Fonseca Simões Filho e Antônio Carlos de Melo). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Conheceram do apelo, dando-lhe provimento, para declarar a competência do foro de Naviraí. Decisão unânime. Custas ex more".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - CONTRATO DE SUBARRENDAMENTO - ELEIÇÃO DE FORO DIVERSO DO ELEITO NO CONTRATO DE ARRENDAMENTO - CONHECIMENTO DOS ARRENDADORES - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA IMPROCEDENTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Não podem os requeridos excepcionar o juízo se anteriormente, com fundamento no contrato de subarrendamento, promoveram ação de despejo contra o subarrendatário no foro eleito por esse contrato. Outrossim o subarrendador não pode alegar a nulidade da eleição do foro, ao arrepor o contrato que tinha com os arrendadores, senão estaria beneficiando-se da própria má fé.

Apelação Cível nº 99/81 - Capital - classe II "n". Apelante: Lucélio Aparecido da Silva (adv. Dr. Amaury Paes Barreto). Apelada: Mariluci Moreira Maciel (adv. Dr. Luiz Gomes Cabral). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceram do apelo, unanimemente, e deram-lhe provimento parcial, para condenar o apelante a indenizar, pela metade, os danos causados. Custas em partes iguais. Os honorários, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, serão pagos pelas partes aos seus advogados".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE DE VEÍCULOS - RESPONSABILIDADE CIVIL.

Demonstrando a prova a imprudência da autora, desenvolvendo velocidade acima da permitida e tentando ultrapassar, pela direita em cruzamento, mas permitindo também inferir negligência do réu, fazendo subitamente conversão à direita, impõe-se a este o dever de indenizar, pela metade, os prejuízos da autora.

Apelação Cível nº 100/81 - Três Lagoas - classe II "n". Apelante: Aly Mohamed Talayed (advs. Drs. Sérgio Chibeni Yarid e Onofre da Costa Lima Filho). Apelados: José Alves e Wilson Alves da Silva (adv. Dr. Carlos Leituga Júnior). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Conheceram do recurso, negando-lhe, provimento, em decisão unânime, retificando, porém, o dispositivo da sentença para julgar o apelante carecedor da ação. Custas ex more".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COMINATÓRIA - VENDA DE VEÍCULO A PRAZO - TRANSFERÊNCIA DE DOCUMENTO A TERCEIRO - CARÊNCIA DE AÇÃO.

O terceiro que adquire o veículo do promissário comprador, sem que este tenha feito o pagamento ao promitente vendedor, carece de ação para exigir deste a transferência do certificado de propriedade do veículo sem antes fazer a prova de sua quitação.

Apelação Cível nº 101/81 - Dourados - classe II "n". Apelante: Wolfgang Herzog (adv. Valdir Edson Nasser). Apelada: Nosde Engenharia Limitada (advs. Drs. Milton José de Paula e Atilio Magrini Netto). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceram do recurso, improvendo-o, porém, em decisão unânime. Custas ex vi legis".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE VEÍCULO - INVASÃO DE PISTA PREFERENCIAL SEM AS CAUTELAS DEVIDAS - IMPRUDÊNCIA CARACTERIZADA - RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO MOTORISTA DO VEÍCULO INVASOR - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

Se o motorista adentra pista de rua preferencial sem as cautelas devidas, chocando-se contra veículo que transitava pelo local naquele instante, torna-se responsável exclusivo pelos danos materiais causados no veículo contra o qual se chocou. É pacífico hoje o entendimento de que os juros e correção monetária incidem a partir da data do ato ilícito, para efeito de completa indenização.

Apelação Cível nº 102/81 - Capital - classe II "n". Apelante: José Carlos Braga Guimarães (advs. Drs. Leônidas F. Monteiro e Aparecido dos Passos). Apelada: Sônia Maria de Souza Pinto (advs. Drs. Abdalla Jallad e Wilson Vieira Loubet). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceram do apelo, negando-lhe provimento, sem voto discrepante. Custas ex more".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - CERCEAMENTO DE DEFESA.

Se o autor entendia que a sua intimação, para a audiência, se efetivara após esgotado o prazo para arrolar testemunhas (art. 278, § 2º do CPC), de veria ter requerido o adiamento dela para tal fim e, em caso de indeferimento, agravaria. Matéria, portanto, preclusa, visto não ter sido atacada por aquele recurso. Alegação, ainda, infundada.

Apelação Cível nº 103/81 - Capital - classe II "n". Apelante: Francisco Heraldo Cortez (adv. Dr. Lourival Sabóia). Apelado: Itamar da Cunha Rosa (adv. Dr. Delasnieve Miranda Dâspet de Souza). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Conheceram do apelo, improvendo-o, porém. Decisão unânime. Custas ex more".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - REIVINDICATÓRIA DE BENS MÓVEIS - TERCEIRO DE BOA FÉ - IMPROVIDA.

Nega-se provimento ao recurso interposto contra sentença que julga improcedente a reivindicação de bens móveis encontrados em poder de terceiro de boa fé, adquirido por este de forma legal.

Apelação Cível nº 106/81 - Glória de Dourados - classe II "n". Apelante: Florival Cardoso de Andrade (adv. Dr. Jovino Balardi). Apelado: Expedito Alves Feitosa (adv. Dr. André Fernandes). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceram do recurso, unanimemente, dando-lhe provimento para julgar procedente a ação, condenando o vencido a ressarcir o prejuízo causado pelo gado e, ainda, a satisfazer as custas do processo e a compor os honorários fixados em 10% sobre o montante do dano".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - DANO CAUSADO POR ANIMAIS.

A norma do art. 1.527 do CC. consagra uma presunção de culpa contra o proprietário ou guarda de animais. Ao pretendente à indenização naquela hipótese basta provar o dano e o nexo causal.

Se da prova produzida resulta o convencimento de que os animais causadores do dano em lavoura são de propriedade do réu, impõe-se a procedência da ação. Recurso provido para tal fim.

Departamento Judiciário Cível
Campo Grande, 16 de julho de 1981.

a) ELIANE DA COSTA LEITE NOVAES
p/ Diretor do Departamento

Departamento Judiciário Criminal

PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO

(TURMA ESPECIAL)

529ª Audiência ordinária (§ único do artigo 56 da Resolução 04/80, de

08/05/80 - Regimento Interno), realizada em 15 de julho de 1981. Presidência do Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho. Diretora Geral Dra. Itsune Murakami.

Foram distribuídos os seguintes processos:

EXMO. SR. DES. GERAL BERNARDINO DE SOUZA - RELATOR.

01 - Habeas Corpus nº 408/81 - Classe I "a" - arq. 248 - Campo Grande. Impetrante: Dr. Ivan Jorge Gomes Ferro. Paciente: Vilma Lúcia Hofmaster da Costa.

EXMO. SR. DES. HIGA NABUKATSU - RELATOR.

01- Habeas Corpus nº 409/81 - Classe I "a" - arq. 99 - Corumbá. Impetrante: Dr. Antônio Roberto Rodrigues Mauro. Paciente: José Manuel Perez Parra.

Secretaria do Tribunal de Justiça
Campo Grande, 16 de julho de 1981.

a) Bel. ITSUNE MURAKAMI
Diretora-Geral.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:

Recurso Extraordinário (Apelação Criminal, Classe I "1", nº 246/81, Arq. 191, Campo Grande. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho). Recorrente: Ovídio Martins da Silva (adv. Odilon Gama da Rocha). Recorrida: Procuradoria-Geral da Justiça.

fls. 195,

Vistos etc...
... Pelas razões expostas, nego seguimento à irresignação derradeira.
Campo Grande, 13 de julho de 1981.
(a) Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.
Presidente.

Departamento Judiciário Criminal
Campo Grande, 15 de julho de 1981.

a) Bel. Ivair Gomes Ferro
Diretor do Departamento

DECISÕES proferidas em sessão ordinária da Egrégia Turma Especial, realizada em 15 de julho de 1981, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

01- Habeas Corpus, Classe I "a", nº 385/81, Arq. 75, Três Lagoas. Paciente: Joaquim Martins Chagas. Impetrante: Dr. Carlos Leituga Júnior. Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho. Decisão: "Unanimemente, acolhendo o parecer, julgaram prejudicada a ordem".

02- Habeas Corpus, Classe I "a", nº 391/81, Arq. 29, Fátima do Sul. Paciente: Manoel Viana da Silva. Impetrantes: Drs. Jacob Duarte e Luiz Tadeu Barbosa Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. Decisão: "Por unanimidade de votos, concederam a ordem para, anulando a ação penal em relação ao paciente, a partir da citação, determinar a sua soltura. Decisão com tra o parecer".

03- Habeas Corpus, Classe I "a", nº 394/81, Arq. 138, Dourados. Paciente: José Aparecido de Araújo. Impetrante: José Aparecido de Araújo. Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza. Decisão: "Denegaram a ordem, unanimemente, de acordo com o parecer".

04- Habeas Corpus, Classe I "a", nº 395/81, Arq. 30, Fátima do Sul. Paciente: Adalberto Lima. Impetrante: Dr. Ricardo Trad. Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho. Decisão: "Unanimemente, acolhendo o parecer, denegaram a ordem".

Departamento Judiciário Criminal
Campo Grande, 15 de julho de 1981.

a) Bel. Ivair Gomes Ferro
Diretor do Departamento

MOVIMENTO DE AUTOS

DIA 15/JULHO/1981.

AUTOS ENCAMINHADOS AO PRESIDENTE DA TURMA ESPECIAL:

EXMO. SR. DES. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO.

01- Habeas Corpus nº 391/81 - classe I "a" - arq. 29 - Fátima do Sul. Impetrante: Adv. Jacob Duarte e Luiz Tadeu Barbosa Silva.

02- Habeas Corpus nº 394/81 - classe I "a" - arq. 138 - Dourados. Impetrante:

te e Paciente: José Aparecido de Araújo.

03- Habeas Corpus nº 395/81 - classe I "a" - arq. 30 - Fátima do Sul. Impetrante: Dr. Ricardo Trad. Paciente: Adalberto Lima.

AUTOS ENCAMINHADOS AOS RELATORES:

EXMO. SR. DES. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO.

01- Habeas Corpus nº 406/81 - classe I "a" - Corumbá. Impetrante e Paciente: Edvaldo Sena de Oliveira.

EXMO. SR. DES. HIGA NABUKATSU.

01- Habeas Corpus nº 386/81 - classe I "a" - arq. 136 - Dourados. Impetrante: Dr. Benjamin Fernández. Paciente: Pedro Jason Almeida Silva.

02- Habeas Corpus nº 399/81 - classe I "a" - arq. 244 - Campo Grande. Impetrante: Dr. Benjamin Fernández. Paciente: Pedro Jason Almeida Silva.

03- Habeas Corpus nº 407/81 - classe I "a" - arq. 81 - Três Lagoas. Impetrante e Paciente: José Batista Sobrinho.

AUTOS ENCAMINHADOS A PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA:

01- Habeas Corpus nº 384/81 - classe I "a" - arq. 74 - Três Lagoas. Impetrante: Dr. Carlos Leituga Júnior. Paciente: Joaquim Martins Chagas. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

02- Habeas Corpus nº 396/81 - classe I "a" - arq. 26 - Miranda. Impetrante: Dr. Enio Viêgas de Araújo. Paciente: Francisco Coelho França. Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

03- Recurso Extraordinário (Pedido de Desaforamento nº 009/81 - classe I "p" - arq. 61 - Três Lagoas. Recorrente: Procuradoria-Geral da Justiça. Recorridos: Joaquim Martins Chagas e Valmir Martins Moreira (adv. J. B. Viana de Moraes, Maria Celeste de Oliveira e Carlos Leituga Júnior). Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei.

04- Recurso Extraordinário (Pedido de Desaforamento nº 10/81 - classe I "p" - arq. 66 - Três Lagoas. Recorrente: Procuradoria-Geral da Justiça. Recorridos: Moacir Bezerra Teixeira (adv. José Occhini), Paulo Siqueira de Miranda (adv. Luiz Barbosa da Fonseca) e Joaquim Martins Chagas (adv. J. B. Viana de Moraes e Carlos Leituga Júnior).

Departamento Judiciário Criminal
Campo Grande, 16 de julho de 1981.

a) Bel. IVAIR GOMES FERRO
Diretor do Departamento

Comarcas de Instância

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ: DR. PAULO TADEU HAENDCHEN
ESCRIVÃ: MARIA DA GLÓRIA RIQUELME CONTE

Proc. nº 507/81 Execução.

A - Radial Distribuidora de Produtos Ltda. Adv. Dr. Henoch Cabrita de Santana.

R - Ramos & Figueiredo Ltda.

Desp. Diga a credora. Int.

Proc. nº 472/81 Execução.

A - Eva Pereira Teodoro. Adv. Dr. João Frederico Ribas.

R - Maria José Cândido Pereira e outro.

Desp. Diga a credora. Int.

Proc. nº 342/81 Despejo.

A - Norma de Oliveira Lima. Adv. Dr. Onofre da Costa Lima Filho.

R - Laurindo Aparecido Batista Martins.

Desp. Diga a A.

Proc. nº 125/81 Execução.

A - Banco S.A. - Financiamento Crédito e Investimentos. Adv. Dr. Carmelito de A. Rezende.

R - Carlos Henrique Alves e Nilton Souza Ramos. Adv. Dr. Dante Rodrigues Leite da Costa.

Petição nº 12/23. Desp. J. Como requer. Int.

Proc. nº 125/81 Execução.

A - Ivete Rodolfo Monteiro. Adv. Dr. João Frederico Ribas.

R - Cleusa Spínola.

Com intimação sobre a avaliação.

Proc. nº 125/81 Execução.

A - Odavio Mariano Saturno. Adv. Dr. Estevam Cruz Macedo.

R - Félix Nazário Portela. Adv. Dr. Erlio Natalício Freitas.

Desistência homologada. Custas na forma da lei. P. R. I.

Proc. nº 1.200/79 Execução.

A - Pneurama Ltda. Adv. Dr. Evandro Paes Barbosa.

R - Antônio Bandeira de Brito. Adv. Dr. Marcus Olímpio Antunes Guimarães.

Carta Precatória de fls. 16/60. Desp. J. Int.

Proc. nº 716/80 Contraprotesto.
A - Osvaldo Freitas Porto. Adv. Dr. Julião de Freitas e Dra. Gilclei-de Maria S. Alves.
R - José Zorandir Nogueira e s/m.
Carta Precatória de fls. 21/33. Desp. J. Int.

Proc. nº 479/81 Notificação.
A - Elias Abdo Karmouch e outros. Adv. Dr. Félix Anastácio M. Daige.
R - Garavelo & Cia.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 167/81 Cobrança.
A - Syllas Fernandes. Adv. Dr. Renvino Viana Flores Neto.
R - João Ballock. Adv. Dr. João Pereira da Silva.
Desp. Recebo o recurso nos seus regulares efeitos. Ao apelado. Int.

Proc. nº 685/80 Reintegração de Posse.
A - José Mauro Scavassa e s/m. Adv. Drs. Helio Oliveira Machado e Pedro Teodoro Filho.
R - Maria Ferreira Medeiros. Adv. Drs. Claudionor M. A. Duarte e Orlando Rodrigues da Cunha.
Petição de fls. 126/129. Desp. J. Vista à parte contrária. Int. como requerido.

Proc. nº 485/81 Cobrança (Sumaríssima).
A - Clínica de Repouso Campo Grande. Adv. Dr. Odil Tadeu Giordano.
R - Antonio Paulo de Oliveira.
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P. R. I.

Proc. nº 1.293/79. Demarcatória Cumulada Com Reintegração de Posse De Área Invasa.
A - João de Deus Serrano. Adv. Dr. Arnaldo Vicente Filho.
R - Domingos de Almeida e s/m e outros. Adv. Dr. Manoel Camargo Ferreira Bronze.
Petição de fls. 67. Desp. J. Defiro por cinco dias.

Proc. nº 418/81 Execução.
A - Walfrido Rodrigues. Adv. Dr. Olimpio dos Santos Nascimento.
R - Carlos Alberto Rodrigues.
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P. R. I.

Proc. nº 99/81 Execução.
A - Hermenegildo Tomas Souto. Adv. Dr. Antonio Braga.
R - Izidro Benites.
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P. R. I.

Proc. nº 522/81 Cobrança.
A - Delasnieve Miranda Daspê de Souza. Adv. Dra. Delasnieve Miranda Daspê de Souza.
R - Fernando Abbott Coelho Junior.
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P. R. I.

Proc. nº 484/81 Despejo.
A - Neraldo Marques. Adv. Dr. Munir Razuk.
R - Valdir Izzo. Adv. Dr. Gilberto Rizzo.
Com intimação sobre as custas e folha de cálculo.

Proc. nº 534/81 Execução.
A - Xerox do Brasil S.A. Adv. Dr. José Lotfi Corrêa.
R - Ambiente - Assessoria, Projeto e Construção Ltda.
Desp. Sobre a certidão do meirinho, diga a exequente. Int.

Proc. nº 536/80 Execução.
A - Ivam Paes Barbosa. Adv. Dr. Evandro Paes Barbosa.
R - Mauro de Almeida. Adv. Dr. Bernardino Lopes.
Com intimação sobre as custas e folha de cálculo.

Proc. nº 472/80 Busca Apreensão e Depósito.
A - Comercial e Concessionária de Máquinas e Veículos Ltda. Adv. Dra. Maria Elívia Ferreira dos Santos e Dr. Manoel da S. Borges.
R - Pedro Paulo Figueirô. Adv. Dr. José Alves Nogueira.
Desp. Cumpra-se o v. Acórdão. Int.

Proc. nº 101/81 Carta Precatória do Juízo de Direito da Comarca de Lins - S.P.
A - Garavelo & Cia. Adv. Drs. Shiro Tanno e Decio Soares Teixeira.
R - R. S. Empreendimentos Rosa Soares Ltda. Adv. Dr. Ricardo Trad.
Petição de fls. 8. Desp. J. Se no prazo, dizendo a exequente. Int.

Proc. nº 100/81 Carta Precatória do Juízo de Direito da Comarca de Lins - S.P.
A - Garavelo & Cia. Adv. Drs. Shiro Tanno e Decio Soares Teixeira.
R - R. S. Empreendimentos Rosa Soares. Adv. Dr. Ricardo Trad.
Petição de fls. 8. Desp. J. Se no prazo, dizendo a exequente. Int.

Proc. nº 510/81 Sustação de Protesto.
A - Maria de Lourdes Sena da Costa. Adv. Dra. Hilda Abussafi dos Santos.
R - Ellen Boutique.
Sent. Vistos, etc. Trata-se de sustação de protesto requerido por Maria de Lourdes Sena da Costa. A requerente foi intimada pelo oficial em 11/06/81 e ingressou com o presente pedido em 16/06/81. Solicitadas informações, o oficial informou da existência do protesto, isto é, o mesmo já fora efetivado. Dessa forma, o feito está sem objeto, pois o pedido está prejudicado. Julgo, pois, extinto o feito. C e p. Arqui-

vem-se. P. R. I.

Proc. nº 504/81 Despejo.
A - Catun Domingos e Maria Razuk Abdul Ahad. Adv. Dra. Mônica Ourives Razuk.
R - Elio Cocchieri. Adv. Dr. Henoch Cabrita de Santana.
Petição de fls. 39/41. Desp. J. Vista à parte contrária. Int.

Comarca de Campo Grande

EDITAL

OSCAR SALAZAR MOURA DA CRUZ, Oficial do Registro de Imóveis da la. Circunscrição da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER que atendendo ao que lhe foi requerido pela IMOBILIÁRIA JARDIM MONTEVIDÉU, CGC nº 03.978.897/0001-10, proprietária do loteamento denominado JARDIM MONTEVIDÉU, nesta cidade, nos termos dos artigos 32 e 49 parágrafos 1º e 2º da Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979 ficam intimados a comparecerem neste cartório, à rua Barão do Rio Branco nº 1079, a fim de efetuarem o pagamento das prestações em atraso de seus lotes, em o loteamento JARDIM MONTEVIDÉU, os seguintes compromissários compradores:

PEDRO GRISÓLOGO PEREIRA
MÁRIO CORREA ALBERNAZ

Decorrido o prazo de dez dias, contando da data da última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado, os referidos compradores serão considerados intimados e terão o prazo de trinta dias, para satisfazerem aquele pagamento sob as penas da lei, tendo em vista que os mesmos se encontram em lugar incerto e não sabido.

Campo Grande-MS, 13 de julho de 1981

(a) Oficial

(Cr\$ 1.425,00-G.3018-I)

EDITAL

OSCAR SALAZAR MOURA DA CRUZ, Oficial do Registro de Imóveis da la. Circunscrição da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER que atendendo ao que foi requerido pela IMOBILIÁRIA JARDIM MONTEVIDÉU, inscrita no CGC nº 03.978.897/0001-10, proprietária do loteamento denominado JARDIM MONTEVIDÉU, nesta cidade, nos termos dos artigos 32 e 49 parágrafos 1º e 2º da Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979, fica intimado a comparecer neste Cartório, à rua Barão do Rio Branco nº 1079, a fim de efetuar o pagamento das prestações em atraso de seu lote em o loteamento JARDIM MONTEVIDÉU, o seguinte compromissário comprador:

ARMINDO PAIXÃO RODRIGUES

Decorrido o prazo de dez dias, contando da data da última publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, o referido comprador será considerado intimado e terá o prazo de trinta dias para satisfazer aquele pagamento sob as penas da lei, tendo em vista que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido.

Campo Grande-MS, 13 de julho de 1981

(a) Oficial

(Cr\$ 1.330,00-G.3019-I)

EDITAL

OSCAR SALAZAR MOURA DA CRUZ, Oficial do Registro de Imóveis da la. Circunscrição da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER que atendendo ao que lhe foi requerido por RS - EM PREENDIMENTOS ROSA SOARES LTDA, proprietário do loteamento denominado "JARDIM UIRAPURU", nesta cidade, nos termos dos artigos 32 e 49 parágrafos 1º e 2º da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, ficam intimados a comparecerem neste Cartório, a rua Barão do Rio Branco nº 1079, a fim de efetuarem o pagamento das prestações em atraso de seus lotes em o loteamento JARDIM UIRAPURU, os seguintes compromissários compradores:

PAULO SAITO

WILLIAM DE PAULA SERRA

Decorrido o prazo de dez dias, contando da data da última publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, os referidos compradores serão considerados intimados e terão o prazo de trinta dias, para satisfazerem aquele pagamento sob as penas da lei, tendo em vista que os mesmos se encontram em lugar incerto e não sabido.

Campo Grande-MS, 14 de julho de 1981

(a) Oficial

(Cr\$ 1.425,00-G.3024-I)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor MANOEL VELLUDO TEIXEIRA, Juiz de Direito da 4a. Vara Criminal desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER ao réu JURANDIR DA SILVA, brasileiro, solteiro, com 19 anos de idade, auxiliar de topógrafo, residente a Rua Iju, nº 176-Bairro Jardim Tarumã, nesta cidade, que contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração dos artigos 129 §

19 inc. I c/c art. 25 do C.P. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em a sala de Audiências da 4a. Vara, no Edifício do Fórum local, sito à rua 26 de agosto 453 no dia 18 do mês de agosto, do ano de 1981, às 14:00 horas, a fim de sob pena de revelia e condução coercitiva, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar em alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado como de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 30 dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, (a) Auxiliar Judiciário, o subscrevo. (a) Dr. Manoel Velludo Teixeira, Juiz de Direito. (J.G.M)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor ROBERTO ISER, Juiz de Direito da 4a. Vara Criminal desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER ao réu JOSÉ TEODORO DA SILVA, brasileiro, em lugar incerto e não sabido, que contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 171 § 2º inc. VI do Código Penal. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO, para comparecer em a sala de Audiências da 4a. Vara no Edifício do Fórum local, sito à rua 26 de agosto, 453, no dia 27 do mês de agosto, do ano de 1981, às 14:00 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar em alegações escritas em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 06 dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, (a) Auxiliar Judiciário o subscrevo. (a) Dr. Roberto Iser, Juiz de Direito p/subst. legal. (J.G.M)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor ROBERTO ISER, Juiz de Direito da 4a. Vara Criminal desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER a ré ANTONIA OCAMPOS, brasileira, amancebada, do lar, filha de Leocádio Ocampos e Honorata Guenka Ocampos, que contra ela está sendo movida pelo Ministério Público, ação penal pela infração do artigo 340 do C. Penal. Como a referida ré não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADA, para comparecer em a sala de Audiências da 4a. Vara no Edifício do Fórum local, sito à rua 26 de agosto 453, no dia 20 do mês de agosto, do ano de 1981, às 14:00 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar em alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 15 dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, (a) Paulo Cesar Nunes da Cunha, Auxiliar Judiciário o subscrevo. (a) Dr. Roberto Iser, Juiz de Direito. (J.G.M)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS

O DR. ROBERTO ISER, Juiz de Direito da 4a. Vara Criminal desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

FAZ SABER aos réus ABADIO PEREIRA, brasileiro, casado, lavrador; SEBASTIÃO FERREIRA BORGES, brasileiro, maior, servente de pedreiro; JARI FERREIRA BORGES, brasileiro, maior, lavrador; GETULIO DA SILVA, brasileiro, operador de máquinas, SEBASTIÃO BATISTA LEITE, lavrador, que contra eles está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração dos artigos 137 § único do C. Penal. Como os referidos réus não tenham sido encontrados pelo Oficial das diligências pelo presente FICAM CITADOS para comparecer em a sala de Audiências da 4a. Vara no Edifício do Fórum local, sito à rua 26 de agosto nº 453, no dia 06 do mês de agosto do ano de 1981, às 14:00 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, serem interrogados sobre o fato que lhes é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentarem em alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 15 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, (a) Paulo Cesar Nunes da Cunha, auxiliar judiciário, o subscrevo. (a) Dr. Roberto Iser, Juiz de Direito. (J.G.-I)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O DR. MANOEL VELLUDO TEIXEIRA, Juiz de Direito da 4a. Vara Criminal desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

FAZ SABER ao réu NILTON AIRES VIANA, brasileiro, casado, mecânico, nascido aos 31/12/1937, filho de Arnaldo Aires e Floriza Viana, residente a rua Senador Ponce, natural de Birigui-SP, estando em lugar incerto e não sabido, que contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 333 do Código Penal. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em a sala de Audiências da 4a. Vara no Edifício do Fórum local, sito à rua 26 de Agosto, 453, no dia 06 (seis) do mês de agosto do ano de 1981, às 14:00 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar em alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 16 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, (a) auxiliar judiciário, o subscrevo. (a) Dr. Manoel Velludo Teixeira - Juiz de Direito. (J.G.-I)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O DR. ROBERTO ISER, Juiz de Direito da 4a. Vara Criminal desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

FAZ SABER ao réu JOÃO ROSA VILELA, brasileiro, casado, nascido em Campo Grande-MS, a 24/06/39, filho de Dimas Sebastião Vilela e Antonia Rosa da Cunha, lavrador, que contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 129 do Código Penal. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em a sala de Audiências, da 4a. Vara, no Edifício do Fórum local, sito à Rua 26 de Agosto, 453, no dia 06 (seis) dias do mês de agosto do ano de 1981, às 14:00 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar em alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 14 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, (a) o subscrevo. (a) Dr. Roberto Iser - Juiz de Direito da 4a. Vara Criminal p substituição legal. (J.G.-I)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O DR. ROBERTO ISER, Juiz de Direito da 4a. Vara Criminal desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a ré IVETE CUNHA RAMOS, brasileira, casada, filha de Olindo Silva Cunha e de Veronica Alves Cunha, nascida em Ponta Porã-MS, com profissão de doméstica, que contra ela está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 129 § 1º inciso I do Código Penal. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em a sala de Audiências da 4a. Vara, no Edifício do Fórum local, sito à rua 26 de Agosto, 453, no dia 06 (seis) do mês de agosto do ano de 1981, às 14:00 horas a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar em alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 14 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, (a) o subscrevo. (a) Dr. Roberto Iser - Juiz de Direito da 4a. Vara Criminal p/subst. legal. (J.G.-I)

EDITAL DE CONHECIMENTO

O Doutor AMILCAR SILVA, Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de CURATELA requerida por MARIA ANTONIA MENDES DE OLIVEIRA contra (Proc. nº 374/81) que se processou perante este Juízo e Cartório do 2º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, ficam CIENTES a pessoa de fora responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir a sua revelia. Petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Civil desta Comarca. MARIA ANTONIA MENDES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, funcionária Es-tadual, residente e domiciliada à rua 13 de maio de nº 16664, nesta cidade de, pelo Defensor Público infra-assinado, vem mui respeitosamente perante V. Excia, requer a curatela de sua irmã MARIA DE LOURDES MENDES, brasilei-

ra, maior, pelos motivos e fundamentos a seguir-expostos: Há sete anos, a requerente mantém sob seus cuidados a sua irmã maior MARIA DE LOURDES MENDES, de 41 anos de idade com diagnóstico de IVALIDEZ PERMANENTE dado pelo INPS, por ser surda e muda, mal este irreversível que vem sofrendo desde os dois anos de idade. O Diagnóstico de Invalidez é também confirmado pelo atestado médico anexo. A curatela era dependente do pai do INPS, até o falecimento do mesmo ocorrido em 01 de fevereiro de 1.981, porém ao completar 21 anos de idade, o mencionado Órgão Previdenciário sustou-lhe o pagamento do Salário Família, fato este incompatível com seu estado de Dependência. Com o falecimento do pai, a curatela encontra dificuldade em receber do INPS os benefícios a que faz jus, razão pela qual necessita a nomeação de um curador que irá pleitear seus direitos junto ao INPS: Pensão, Salário Família e Assistência Médico-Odontológica. Que ambas não possuem bens, ante o exposto, vem Maria Antonia Mendes de Oliveira, requer a V.Excia supendâneo do Art. oitavo e 1190 do C.P.C. e 446, II e seguintes do C.C. digna nomeá-la curadora da sua irmã e permitir a sua entrada, em exercício para imediata gestão dos benefícios de direito da Curatela. Protesta por todos os meios de prova em Direito admitidas. Requer os benefícios da Justiça Gratuita por ser pobre na forma da Lei e a intervenção do Ministério Público. Dá-se a causa o valor mínimo legal. Campo Grande, 05 de maio de 1981. (a) Dr. José Rosá (a) Nilda Urbietta de Fernandes-Estagiária, Despacho do MM. Juiz de Direito. Vistos, etc. MARIA ANTONIA MENDES DE OLIVEIRA, requer a curatela de sua irmã Maria de Lourdes Mendes, com qualificação nos autos, alegando que a mesma é inválida e está com 41 anos de idade, com diagnóstico de invalidez permanente dado pelo INPS; que a curatela era dependente do pai no INPS e com a sua morte ocorrida em 01.02.81, o mencionado Órgão previdência sustou-lhe o pagamento do salário família. Juntou aos autos prova da incapacidade da curatela. O Dr. Promotor de Justiça manifestou-se a fls 13, concordando com o pedido inicial. A curatela veio à presença do Juiz, mas dada a surdez e mudez da mesma, não foi possível tomar seu depoimento. E, o relatório. Apesar da falta do termo da presença da curatela em Juízo para ser inquirida a respeito de fatos relacionados com o pedido inicial vim este Juízo que se trata de pessoa muda e que vinha sendo amparada pelos pais. Com a morte desses, passa a requerente cuidar da irmã. Não resta dúvida de que necessita ela de amparo, podendo continuar a receber o salário família deixado pelo pai, além da pensão e assistência médica através do INPS. Isto posto, decreto a interdição de MARIA DE LOURDES MENDES, e nomeio MARIA ANTONIA MENDES DE OLIVEIRA, para sua Curadora, sob compromisso, a ser prestado em cinco (05) dias (art. 1187 do C.P.C.) Expeça-se mandado para a inscrição no Registro de Pessoas Naturais competente publicando-se editais na forma do art. 1184 do C.P.C. (3 vezes na imprensa local e 1 no Diário Oficial, com intervalo de 10 dias). SEM CUSTAS. P.1. Campo Grande, 08 de junho de 1.981. (a) Dr. AMILCAR SILVA, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezesseis dias do mês de junho de 1.981. Eu, (a) Escrivão o subcrevo. (a) Dr. Amilcar Silva, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível. (J.G.M)

Comarca de Navirai

EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO

O Dr. ALÉCIO ANTONIO TAMIOZZO, Juiz de Direito da 2a. Vara Cível desta Comarca de Navirai, Estado de Mato Grosso do Sul na forma da lei,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram marcados os dias 12/08/81 e 02/09/81 às 13:00 horas, para a realização das praças designadas nos autos nº 035/80 de Ação de Executiva Fiscal que a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL move contra SERRARIA NOROESTE LTDA e referentes aos bens penhorados nos autos a cima mencionados abaixo caracterizados: Uma (01) Caldeira de marca Eureka de 1952, medindo mais ou menos 2 metros por cinco(5) em péssimo Estado de conservação, que deverá ser Arrematada por quem mais der sobre o valor da Avaliação. Outrossim, se não aparecer licitante, desde já fica designado o dia 02 de setembro de 1.981, às 13:00 horas para o 2º Leilão público a quem mais der, desde que não seja preço vil. Pelo presente fica INTIMADA a Executada da designação supra, caso não seja localizada para intimação pessoal. Dos Autos não consta recursos pedente de decisão e os bens estão livres de ônus. O bem acima foi avaliada em Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) E, para que ninguém possa alegar ignorância, de terminou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Navirai, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 dias do mês de Junho (06) do ano mil novecentos e oitenta e um (1.981) Eu, (a) Dirce Regina da Silva Pádua, o subcrevo. (a) Dr. Alécio Antonio Tamiozzo, Juiz de Direito da 2a. V. Cível. (J.G.M)

Comarca de Porto Murtinho

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor SIDENI SONCINI PIMENTEL, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso, na forma da lei.

FAZ SABER, ao réu ARGEMIRO GIMENES, sem qualificação, direta ou indireta, que, contra ele está sendo movida pela Justiça Pública de Porto Murtinho, ação penal pela infração dos artigos 155, § 4º, nº I e IV do Código Penal, conforme denuncia de fls 02, a seguir transcrita: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Porto Murtinho MS. O Promotor de Justiça, in fine, assinado, no uso de suas atribuições legais, vem a presença de V.Exa oferecer denúncia contra ANTONIO ROLA, qualificado às fls 27 e ARGEMIRO GIMENES, de qualificação ignorada, pelo seguinte fato delituoso: Consta do incluso inquerito policial, que em dia

e horas ignorados, na Fazenda Emandica neste Município, os denunciados Antenor e Argemiro, mediante rompimento de uma cerca da referida fazenda, subtraiam a quantia de 123 cabeças de gado (conforme auto de apreensão de fls 11 e 12) de propriedade da vítima Maria Ayub Ferraz. Que o referido gado foi localizado na Fazenda São Francisco e conforme laudo pericial de fls, 14 os mesmos, quase que em sua totalidade, apresentam sinais e marcas adulteradas e suprimidas. Que, segundo consta dos autos, as cabeças de gado foram conduzidas pelos denunciados, conforme depoimento da testemunha Geraldo Vilalba. Pelo exposto denúncia, os réus como incurso nas penas do artigo 155 § 4º nº I e IV, do Código Penal, requerio D.R. e A. esta sejam os réus citados para interrogatório, intimando-se as testemunhas, abaixo arroladas e a vítima para virem depor em Juízo. Termos em que P. Deferimento. Porto Murtinho, 05 de abril de 1.979 (as) Dr. Francisco P. Volpe - Promotor de Justiça. Rol de Testemunha: Maria Ayub Ferraz fls. 3 (vítima), Antonio Arguelho fls. 6, Manoel Pacheco-fls. 7, Lourenço Riquelme fls. 09, Leonardo Vareão fls. 10, Geraldo Vilalba fls. 16 e João Rola fls. 23. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial de Justiça das diligências, pelo presente FICA CITADO por todos os termos da denúncia transcrito e INTIMADO para comparecer em a sala de Audiências, no Fórum local, sito a Cel. Pedro Celestino, no dia 13 do mês de agosto do ano de 1.981, às 13:00 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar em alegações escritas em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três (03) dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e oitenta e um. (1.981) Eu, (a) Aleixo Frões, Escrivão Judicial o subcrevo. (a) Sideni Soncini Pimentel, Juiz de Direito. (J.G.M)

Poder Judiciário Federal

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

"BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL"

Juiz Federal Diretor do Fórum : Dr. Manoel Lauro V. de Castilho
Diretor de Secretaria : Bel. Luiz Antonio Bonat.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA-DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, MANOEL LAURO VOLKMER DE CASTILHO.

Autos de Execução Fiscal nº 033/81:

- Exqte.: IAPAS (Adv. Dr. Francisco Gerardo de Sousa - OAB/MS.2290)
- Excd.: Fábricas de Vassouras Moreninha Ltda. SENTENÇA : "Estando satisfeita a pretensão do exequente pelo pagamento do débito, julgo extinta a execução nos termos do art.794, I, CPC. P.R.I. C.Grande, 26.6.81."

Autos de Mandado de Segurança nº 054/81:

- Impte.: Frigorífico Dourados S/A. (adv. Dr. Sérgio Augusto Malta - OAB/RJ. 10.715 e Dr. Frederico Luiz de Freitas - OAB/MS. 816) - Imptdo.: Dele gado da Receita Federal em Campo Grande, MS. - SENTENÇA : "... a atividade fiscal que assim entender não está a meu ver ameaçando violar direito líquido e certo da impetrante, razão porque denego a segurança impetrada, condenando-a ao pagamento das custas. P.R.I. Campo Grande, 11.6.81."

Autos de Mandado de Segurança nº 055/81:

- Impte.: Toshikane Higa e Hisami Kudaka (Adv. Dr. João Frederico Ribas - OAB/2282-A) - Imptda.: Faculdades Unidas Católicas de Mato Grosso - FUCMT - (Adv. Dr. Claudionor M.A. Duarte - OAB/MS. 1593-A e Dr. Orlando Rodrigues da Cunha - OAB/MS.2119) - SENTENÇA : "... Em face do exposto, embora sensibizado pela prudente opinião do parecer não vejo condições de prosperar a segurança que por isso denego cassando a liminar, sem prejuízo de novo concurso com aproveitamento então das cadeiras já cursadas legalmente. Custas pelos impetrantes. Sem honorários. P.R.I. Comunique-se. C.Grande, 15.6.81."

Autos de Mandado de Segurança nº 056/81:

- Impte.: Arquimedes Leite de Andrade Sobrinho, Almir de Almeida, Almerin da Martins Garcia e Anália Rodrigues Alves e litisconsortes: José Abdo Neto, João Carlos Cavassa do Vale, Marcelo Daroz Pinto de Arruda, Rachel Síviero, Artemis da Silva Correa, Maria Amália Albernaz Andrade, Leonel Carmo Ferreira de Almeida, Ricardo Ferreira Arruda, Jaquelin Jamile Ana - che, Enevaldo de Arruda, Maria Sueli Kawahira, Sumaia Kesrouani, Rita Miasato, Ezauil Correa Olegário Júnior, Antonio José de Siqueira e Eliane Maria Bilo (Adv. Dr. João Frederico Ribas - OAB/2282-A) - Imptda.: Faculdade das Unidas Católicas de Mato Grosso - FUCMT (Adv. Dr. Claudionor M.A. Duarte - OAB/MS. 1593-A e Dr. Orlando Rodrigues da Cunha - OAB/MS. 2119) - SENTENÇA : "... Diante do exposto, denego a segurança e casso a liminar, sem prejuízo de submeterem-se os impetrantes e litisconsortes a novo concurso com aproveitamento posterior das cadeiras já cursadas legalmente. Custas, pelos impetrantes e litisconsortes, sendo que os litisconsortes deverão - no prazo de 15 dias efetuar o preparo das custas iniciais nos termos da Lei 6032/74 e Provimentos afins do E. Conselho da Justiça Federal. Sem honorários. P.R.I. e comunique-se. Campo Grande, 15.6.81."

Autos de Mandado de Segurança nº 057/81:

- Impte.: Nilo Munechiro Furuguen (Adv. Dr. Bonifácio T. Higa - OAB/MT - 1225) - Imptda.: Faculdades Unidas Católicas de Mato Grosso - FUCMT (Adv. Dr. Claudionor M. A. Duarte - OAB/MS. 1593-A, e Dr. Orlando Rodrigues da Cunha - OAB/MS. 2119) - SENTENÇA : "... Face o exposto, denego a segurança e casso a liminar, sem prejuízo da submissão a novo concurso vestibular e aproveitamento posterior das cadeiras já cursadas que o foram legalmente. Custas pelo impetrante. P. R. I. Comunique-se. Campo Grande, 15.6.81."

Autos de Execução Fiscal nº 082/81:

- Exqte.: IAPAS (Adv. Dr. José Carlos Mello - OAB/MS 2547-B - Procurador-IAPAS matr. 25303) Excd.: Dativa de Souza Queiroz - SENTENÇA : "Satisfeito o crédito do exequente julgo extinta a execução nos termos do art.794, I, CPC. P.R.I. C.Grande, 30.6.81."

Autos de Mandado de Segurança nº 185/81:

- Impete.: Rogaciano dos Santos (Adv. Dr. Luiz Gomes Cabral - OAB/MS1996)- Impetda.: União Federal, na pessoa do seu representante legal, por ato do Sr. Delegado do Ministério da Fazenda de Mato Grosso do Sul. - SENTENÇA : "... Em face do exposto, denego a segurança impetrada pois não há direito líquido e certo à vantagem pretendida. Custas pelo impetrante. Sem honorários. P.R.I. e comunique-se. C.Grande, 17.6.81."

Autos de Execução Fiscal nº 213/81:

- Exqte.: IAPAS (Adv. Dr. Alfeu Coelho Pereira - Matr. 165924 - Procura - dor IAPAS-MS) - Excd.: Hora Ltda. - SENTENÇA : "Satisfeito o crédito do exequente julgo extinta a execução nos termos do art.794, I, CPC. P.R.I.- C.Grande, 30.6.81."

Autos de Execução Fiscal nº 227/81:

- Exqte.: IAPAS (Procurador Dr. Leny Ourives da Silva - Matr.59268) - Excd.: Condomínio Edifício Itamarati - SENTENÇA : "Atendendo o requerido pelo exequente, nos termos do art.26 da Lei 6830 julgo extinta a execução, sem ônus para as partes. P.R.I. C.Grande, 30.6.81."

Autos de Embargos do Devedor nº 327/81:

Empte.: Rui Martins da Rosa (Adv. Dr. Salus B. Anastácio - OAB/MS 750) - Embda.: Fazenda Nacional - SENTENÇA : "... Assim, julgo procedentes os embargos, ou melhor julgo extintos os embargos, com julgamento do mérito, nos termos do art.269, II, CPC, face ter a embargada inequivocamente admitido a proce-ência deles, não sendo por isso caso de remessa de ofício. De sentranhe-se a certidão corrigida com a petição e juntem-se aos autos de execução para prosseguimento. Custas ex lege e honorários por rata. P. R. I. C.Grande, 30.6.81."

Autos de Execução Fiscal nº 388/81:

- Exqte.: SUNAB (Procurador - Dr. Odilon de Oliveira - OAB/MS 2062) - Excd.: Rui Humberto Godoi de Mesquita - SENTENÇA : "Estando satisfeito o crédito da exequente julgo extinta a execução nos termos do art.794, I, CPC. P.R.I. C.Grande, 30.6.81."

Autos de Execução Fiscal nº 389/81:

- Exqte.: SUNAB (Procurador - Dr. Odilon de Oliveira - OAB/MS. 2062) - Excd.: Panayotis Doucakis Procopiou - SENTENÇA : "Estando satisfeito o crédito da exequente julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, CPC. P.R.I. C.Grande, 30.6.81."

Autos de Execução Fiscal nº 391/81:

- Exqte.: SUNAB (Procurador - Dr. Odilon de Oliveira - OAB/MS.2062) - Excd.: Manoel Augusto da Silva Curto - SENTENÇA : "Satisfeito o crédito da exequente, julgo extinto pelo pagamento o processo nos termos do art. 794, I, CPC. P.R.I. C.Grande, 29.6.81."

Autos de Execução Fiscal nº 394/81:

- Exqte.: SUNAB (Procurador - Dr. Odilon de Oliveira - OAB/MS.2062) - Excd.: Manoel Bento Martins - SENTENÇA : "Satisfeito o crédito da exequente julgo extinta a execução nos termos do art.794, I, CPC. P.R.I. C. Grande, 30.6.81."

Autos de Execução Fiscal nº 395/81:

Exqte.: SUNAB (Procurador - Dr. Artidor Pereira de Sousa - OAB/MS.556) - Excd.: Michel Saoumo Ibrahim - SENTENÇA : "Estando pago o débito e satisfeito o crédito da exequente julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, CPC. P.R.I. C.Grande, 30.6.81."

Autos de Execução Fiscal nº 405/81:

- Exqte.: SUNAB (Procurador - Dr. Odilon de Oliveira - OAB/MS. nº 2062) - Excd.: Antonio Oshiro - SENTENÇA : "Estando satisfeito o crédito da exequente julgo extinta a execução nos termos do art.794, I, CPC. P.R.I. C. Grande, 30.6.81."

Autos de Execução Fiscal nº 407/81:

- Exqte.: SUNAB (Procurador - Dr. Odilon de Oliveira - OAB/MS nº 2062) - Excd.: Bacuri Lanches Ltda. - SENTENÇA : "Satisfeito o crédito da exequente julgo extinta a execução nos termos do art.794, I, CPC. P.R.I. C. Grande, 30.6.81."

Autos de Execução Fiscal nº 408/81:

Exqte.: SUNAB (procurador - Dr. Odilon de Oliveira - OAB/MS. nº 2062) - Excd.: Barbosa e Sei Ltda. (Bar do Neder) - SENTENÇA : "Satisfeito o crédito julgo extinta a execução. P.R.I. C.Grande, 30.6.81."

Autos de Execução Fiscal nº 409/81:

- Exqte.: SUNAB (Procurador - Dr. Odilon de Oliveira - OAB/MS. nº 2062) - Excd.: Benedito Soares de Freitas (Casa Soares) - SENTENÇA : "Satisfeito o crédito da exequente julgo extinta a execução nos termos do art. 794,I, CPC. P.R.I. C.Grande, 30.6.81."

Autos de Execução Fiscal nº 412/81:

- Exqte.: SUNAB (Procurador - Dr. Odilon de Oliveira - OAB/MS nº 2062) - Excd.: Elisa Soares Dias Lima (Garasuco Lanches) - SENTENÇA : "Satisfeito o crédito pelo pagamento, julgo extinto o processo de execução nos termos do art.794, I, CPC. P.R.I. C.Grande, 30.6.81."

Autos de Execução Fiscal nº 413/81:

- Exqte.: SUNAB (Procurador - Dr. Odilon de Oliveira - OAB/MS nº 2062) - Excd.: Euzébio Medina - SENTENÇA : "Satisfeito o crédito da exequente julgo extinto o processo nos termos do art.794, I, CPC. P.R.I. C.Grande, 30.6.81."

Autos de Execução Fiscal nº 434/81:

- Exqte.: SUNAB (Procurador - Dr. Odilon de Oliveira - OAB/MS nº 2062) - Excd.: Nery Ribeiro Soares - SENTENÇA : "Satisfeito o crédito da exequente julgo extinto o processo de execução nos termos do art.794, I, CPC. P. R.I. C.Grande, 30.6.81."

Autos de Execução Fiscal nº 436/81:

- Exqte.: SUNAB (Procurador - Dr. Odilon de Oliveira - OAB/MS nº 2062) - Excd.: N. Calves - SENTENÇA : "Satisfeito o crédito julgo extinta a execução nos termos do art.794, I, CPC. P.R.I. C.Grande, 30.6.81."

Autos de Execução Fiscal nº 443/81:

- Exqte.: SUNAB (Procurador - Dr. Odilon de Oliveira - OAB/MS. nº 2062) - Excd.: Panificadora Dom Bosco Ltda. - SENTENÇA - "Satisfeito o crédito da exequente julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, CPC. P. R.I. C.Grande, 30.6.81."

Autos de Execução Fiscal nº 444/81:

- Exqte.: SUNAB (Procurador - Dr. Artidor Pereira de Sousa - OAB/MS 556)- Excd.: Padaria e Confeitaria Jandaia Ltda. - SENTENÇA : "Satisfeito o crédito da exequente julgo extinto o processo. P.R.I. C.Grande, 30.6.81."

Autos de Execução Fiscal nº 449/81:

- Exqte.: SUNAB (Procurador - Dr. Odilon de Oliveira - OAB/MS nº 2062) - Excd.: Supermercado José Antonio Ltda. - SENTENÇA - "Satisfeito o crédito da exequente julgo extinta a execução. P.R.I. C.Grande, 30.6.81."

Autos de Execução Fiscal nº 492/81:

- Exqte.: SUNAB (Procurador - Dr. Artidor Pereira de Sousa - OAB/MS 556)- Excd.: José Rondon Montello - SENTENÇA : "Estando satisfeito o crédito da exequente, julgo extinta a execução nos termos do art.794, I, CPC. P. R.I. C.Grande, 30.6.81."

Campo Grande, 14 de julho de 1981.

a) Maria Silene de Oliveira
Chefe da Seção de Processamentos
Cíveis e Trabalhistas - JF/MS.

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao disposto no artigo 49 da Resolução nº 10.915/80 do Tribunal Superior Eleitoral, faço público para efeito de impugnação no prazo de 3 (três) dias, que deu entrada neste Tribunal, o pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Democrático Social - PDS - referente ao seguinte município:

COXIMMEMBROS DO DIRETÓRIO

- 01-Gilberto Reginaldodos Santos
- 02-Élio dos Santos Mourão
- 03-José Adelino de Carvalho
- 04-Juracy da Cruz Bandeira
- 05-Naudy Castilho Fontoura
- 06-José Raimundo dos Santos
- 07-Leo Mendonça do Amaral
- 08-Zorildo Pereira de Jesus
- 09-Viriato da Cruz Bandeira Filho
- 10-Erasmo dos Santos Mourão
- 11-Luiz Claudio Pereira
- 12-EnnioAraujo
- 13-Mário Bacha
- 14-Honorio Teodoro da Silva Filho
- 15-Neido Castilho
- 16-José Ferreira de Andrade
- 17-Luiz Barros
- 18-Winston Antunes de Brito
- 19-Irio Epifanio Siqueira
- 20-Adriano Andrade Campos
- 21-Naor da Cruz Bandeira
- 22-Edson Antonio Novaes
- 23-José Dias de Souza
- 24-Antonio Tobias

SUPLENTE DO DIRETÓRIO

- 01-João Anastácio de Almeida
- 02-Francisco Idalino de Araujo
- 03-Antonio Félix da Silva
- 04-Brigido Gonçalves
- 05-Valdomiro Alves das Neves
- 06-José Medeiros dos Santos
- 07-Gediel de Albuquerque Melo Filho
- 08-Amoacir José Alexandre

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL

- 01-Salviano Mendes Fontoura

SUPLENTE DE DELEGADO

- 01-Jorge Moura da Paixão

COMISSÃO EXECUTIVA

PRESIDENTE: Zorildo Pereira de Jesus
VICE-PRESIDENTE: Juracy da Cruz Bandeira
SECRETÁRIO: José Raimundo dos Santos
TESOUREIRO: Edson Antonio de Novaes

SUPLENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA

01-Viriato da Cruz Bandeira Filho
02-Winston Antunes de Brito

03-Luiz Cláudio Pereira

Secretaria de Coordenação Eleitoral, em Campo Grande, 17 de julho de 1981

ECYCLES FERREIRA
DIRETOR SCE

Parte IV

Municipalidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 24/81
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Objeto: Elaboração de Projeto Executivo Complementar da Rede de Galerias de Águas Pluviais.

O Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público, pelo presente edital resumido, que fará realizar no dia 6 de agosto de 1981, às 15:00 horas, na Sala de Reuniões, no Paço Municipal, à Avenida Antonio Trajano nº 30, nesta cidade, concorrência Pública, de conformidade com a legislação em vigor, ocasião em que serão recebidos e abertos os envelopes contendo a "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", pela Comissão de Licitação, objetivando a elaboração de Projeto

to executivo complementar da rede de galerias de águas pluviais, de acordo com as normas técnicas e procedimentos ditados pela ABNT, SANE SUL e Prefeitura Municipal.

A firma licitante deverá apresentar atestados ou certidões de execução de projetos pertinentes e compatíveis ao objeto da presente licitação, executados no últimos 05(cinco) anos, pelo menos.

Para obter o Edital Completo que contém as especificações e outros elementos necessários à formação das propostas, o interessado deverá dirigir-se à Secretaria de Administração, no endereço supramencionado, no horário das 8:00 às 17:00 horas.

Paço Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 15(quinze) dias do mês de julho do ano de 1981(hum mil novecentos e oitenta e um).

(a) Lúcio Queiroz Moreira
Prefeito Municipal

(Cr\$ 1.615,00 - G.3029-I)

Publicações a Pedido

EDITAL

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

Publicamos para conhecimento de terceiros, os respectivos cancelamentos de contratos, referentes aos loteamentos abaixo, tendo em vista o não comparecimento das pessoas abaixo relacionadas em nossos escritórios para liquidação de seus débitos bem como o pagamento das despesas de registro dos respectivos contratos:

JARDIM MORADA DO SOL

C.090 - Aldo Pimenta de Oliveira	L - 10	Qd - 03
C.140 - Paulo Mario Miranda	L - 08	Qd - 05
C.426 - Sineondes de Araujo Severo	L - 14	Qd - 05
C.344 - Jefferson Ribeiro de Oliveira	L - 07	Qd - 07
C.067 - Marcelo dos Santos Dorval	L - 05	Qd - 11
C.076 - Maria de Fátima Pereira de Souza	L - 11	Qd - 11
C.078 - Maria Benícia de Freitas	L - 01	Qd - 12
C.069 - Maria Benícia de Freitas	L - 02	Qd - 12
C.057 - Enoc Barros de Oliveira	L - 04	Qd - 12
C.058 - Enoc Barros de Oliveira	L - 05	Qd - 12
C.079 - Maria Benícia de Freitas	L - 08	Qd - 12
C.070 - Maria Benícia de Freitas	L - 09	Qd - 12
C.068 - Aud de Oliveira Chaves	L - 10	Qd - 12
C.404 - Neuza Grance Garcia	L - 01	Qd - 15
C.331 - Ana Cristina Boabaid	L - 01	Qd - 20
C.332 - Ana Cristina Boabaid	L - 02	Qd - 20
C.372 - Elizeu Duarte Lemos	L - 07	Qd - 20
C.324 - Pedro Ricardo Bispo	L - 04	Qd - 26
C.421 - Neuza Lima da Silva	L - 01	Qd - 30
C.325 - Sebastião Oliveira da Costa	L - 05	Qd - 31
C.420 - Waldear de Oliveira Nogueira	L - 07	Qd - 31

JARDIM UIRAPURU

C.194 - Fábio Antonio Trevisi	L - 02	Qd - 02
C.280 - Fabio Antonio Trevisi	L - 08	Qd - 02
C.195 - Fabio Antonio Trevisi	L - 14	Qd - 02
C.249 - João Celso Siqueira Lima	L - 10	Qd - 04
C.390 - Laudelino Rodrigues de Souza	L - 14	Qd - 11
C.433 - Ramão de Souza Benevides	L - 14	Qd - 13
C.278 - Marco Antonio Viana	L - 13	Qd - 15
C.279 - Marco Antonio Viana	L - 14	Qd - 15
C.365 - Airton Garcia da Silva	L - 06	Qd - 16
C.130 - Antônio Mazim	L - 08	Qd - 17
C.406 - Haroldo de Souza Veras	L - 08	Qd - 26
C.406 - Haroldo de Souza Veras	L - 09	Qd - 26
C.475 - Geremias Moreira	L - 05	Qd - 27
C.486 - Afonso Arevalo	L - 06	Qd - 33

Campo Grande-MS, 20 de junho de 1980

(a)p/RS-Empreendimentos Rosa Soares Ltda

CGC 0738200/0001-34 CRECI - 30J

Rua 14 de Julho, 1553 - Centro

(Cr\$ 2.565,00-G.2980-I)

EXTRATO DE ESTATUTO

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BATAIPORAENSE DE PROFESSORES DE BATAIPORA - MATO GROSSO DO SUL

A ASSOCIAÇÃO BATAIPORAENSE DE PROFESSORES DE BATAIPORA, cuja sigla é ABP, fundada em 01 de abril de 1980, com sede em Bataipora, e foro em Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul. A ABP, alheia a competi-

ções partidárias, políticas e religiosas, tem por fim: congregar os professores estaduais, municipais e particulares, promovendo a união do magistério; amparar e defender perante os poderes públicos os interesses da classe ou dos associados; promover condições de atualização e aperfeiçoamento dos associados; apoiar e tomar iniciativas práticas à solução dos problemas educacionais; pleitear, junto aos poderes públicos, auxílios e subvenções de interesse da classe. O número de sócios é ilimitado. São as seguintes as categorias dos sócios: fundadores, contribuintes, beneméritos, honorários, correspondentes. Os sócios beneméritos honorários, correspondentes não votam, não são votados, não podem ocupar cargo de nomeação, nem podem participar das Assembléias. Os direitos dos sócios são: frequentar a sede social, utilizar-se dos serviços da ABP, ter voz passiva e ativa nas eleições, ter voz deliberativa nas assembléias gerais. São deveres dos associados: conhecer e cumprir o Estatuto, pagar as mensalidades, comparecer às assembléias, não tomar deliberações de interesse da classe sem prévio pronunciamento da diretoria. A ABP será administrada por uma diretoria e um Conselho fiscal por votação secreta com mandato de 02(dois) anos. A Diretoria será assim constituída: Presidente, Vice-Presidente, 19 e 29 Tesoureiros, 19 e 29 Secretários. Compete à Diretoria: dirigir e administrar o patrimônio, cumprir as decisões da FEPROSUL e da Assembléia Geral, organizar o orçamento anual, autorizar despesas, admitir e excluir sócios. Ao conselho fiscal compete: emitir parecer pertinente às cotas e balanços da Associação, examinar trimestralmente os livros, registros e todos os documentos de escrituração, constituir patrimônio da ABP as contribuições dos associados. Em caso de extinção da ABP o destino de seu patrimônio será decidido em Assembléia Geral. Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente. Bataipora, 02 de junho de 1981. Paulo Rodrigues de Lima - Presidente (Cr\$ 2.280,00-G.3022-I)

ATA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE EMPREENDIMENTO HOTELEIRO ENTRE RIOS S.A.

As quinze horas do dia vinte nove de maio de hum mil novecentos e oitenta e um, na sede provisória, a rua 13 de maio, 2.825, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniram-se em ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO do "EMPREENDIMENTO HOTELEIRO ENTRE RIOS S.A.", as seguintes pessoas:

JOSÉ CANDIDO DE PAULA, brasileiro, casado, pecuário, residente a rua 13 de maio, 2825, apartamento 505, em Campo Grande-MS, portador da cédula de identidade RG- 137.624-SSP/MS e nº 003.851.311/00; LEONOR MARIA COELHO DE PAULA, brasileira, solteira, comerciante, residente a rua 13 de maio, 2825, apartamento 505, em Campo Grande-MS., portadora da cédula de identidade RG- 137.624-SSP/MS e nº 003.851.311/00; ALVARO LUIZ COELHO DE PAULA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente a Avenida Almeida Lima, 3420, em Campo Grande-MS., portador da cédula de identidade RG- 083493-SSP/MS e do C.P.F. nº 199 948 341/34; PLÁVIO SOUZA MARAVILSKI, brasileiro, casado, engenheiro-civil, residente a Avenida Almeida Lima, 3.420, em Campo Grande-MS., portador da cédula de identidade RG- 120.743-SSP/MS e do C.P.F. nº 106 252 401/20; MARIA LUIZ DE PAULA MARAVILSKI, brasileira, casada, comerciante, residente a Avenida Almeida Lima, 3.420, em Campo Grande-MS., portadora da cédula de identidade RG- 120.743-SSP/MS e do C.P.F. nº 106 252 401/20.

a Avenida Afonso Pena, 3.420, em Campo Grande-Ms., portadora da cédula de identidade nº 120.762-SSPMT e do C.P.F. nº 106252401/20; MARIA ADELAIDE COELHO DE PAULA NORONHA, brasileira, casada, comerciante, residente a rua 13 de maio, 2.825, apartamento 505 em Campo Grande-Ms., portadora da cédula de identidade RG- 192.246-SSPMT. e do C.P.F. nº 177.492.801/97; JORGE LUIZ RODRIGUES DE NORONHA, brasileiro, casado, comerciante, residente a rua 13 de maio, 2.825, apartamento 505, em Campo Grande-Ms., portador da cédula de identidade RG-085.467-SSPMS. e do C.P.F. nº 177.492.801/97; e HOTEL CAMPO GRANDE LTDA., firma estabelecida nesta cidade a rua 13 de maio, 2825, C.G.C.M.F. nº 03.263.902/0001-09, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial de M.Grosso do Sul sob nº 54200 005 850, em 10 de agosto de 1.969, neste ato representada por Maria Dulce de Paula Maravieski, brasileira, casada, comerciante, residente nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG- 120.762-SSPMS. e do C.P.F. nº 106.252.401/20. Jamil Bacha, brasileiro, desquitado, contador, residente a rua Pedro Celestino, 2.121, em Campo Grande-Ms., portador da cédula de identidade RG-51.269-SSPMT. e do C.P.F. nº 024.679.681/20; Vilson Rodrigues de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residente a rua São Vicente, 253, Bairro Guarujá, em Campo Grande-Ms. portador da cédula de identidade RG- 9.809.928-SSPSP. e do C.P.F. nº 725.702.458/87; Wilson Ferreira de Oliveira, brasileiro, solteiro, comerciante, residente a rua Trindade, 435, Vila Progresso, em Campo Grande-Ms., portador da cédula de identidade RG - 065.629-SSPMS. e do C.P.F. nº 140 831 831/87; Tindaro Aor Wess Moreira, brasileiro, casado, contador, residente a rua Domingos Giovanni de Salvo, 177, Vila Coophasul, em Campo Grande-Ms. portador da cédula de identidade RG- 003.082-SSPMS. e do C.P.F. nº 070.393.361/20; e Isaias Batista Borges, brasileiro, casado, comerciante, residente a rua Imbauva, 37, Vila Cooptrabalho, em Campo Grande-Ms., portador da cédula de identidade RG- 133.172 - SSPMT. e do C.P.F. nº 099.329.251/87.

Verificada a presença de todos os subscritores do capital inicial, conforme consta do respectivo boletim, adiante transcrito, foi constituída a mesa para dirigir a Assembléia, tendo sido aclamado o senhor JOSÉ CANDIDO DE PAULA para presidente e o senhor ALVARO LUIZ COELHO DE PAULA para secretário. Dando início aos trabalhos, o senhor Presidente declarou que como era do conhecimento de todos - o objetivo da Assembléia era a constituição de uma sociedade anônima regida pelo Decreto 6404/76 e legislação complementar, adotado o sistema do CAPITAL AUTORIZADO, nos termos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e destinada a reunir capitais para a construção, implantação e exploração de um empreendimento turístico em terreno pertencente a acionistas presentes, e que resolveram incorporá-lo ao patrimônio da companhia, sendo nomeados na oportunidade 3(três) peritos para procederem à avaliação do terreno. Submetida a proposta a votação foi a mesma aprovada por unanimidade de votos, excluídos os legalmente impedidos e, em seguida, nomeados para peritos avaliadores os senhores Joaquim José de Seabra Santana, brasileiro, casado, residente em Coxim-Ms., engenheiro-civil CREA 1337/D, visto 766-14a.Região, portador da cédula de identidade RG- 687.940-SSPMT. e do C.P.F. nº 034 545 331/004; Jorge Lopes Caceres, brasileiro, solteiro, residente em Campo Grande-Ms., engenheiro-civil CREA 42 475/AP visto nº 213/P - 14a. Região, portador da cédula de identidade RG- 122.759 SSPMS e do C.P.F. 257 958 051/49; e ANIS CHAFIC FERZELI, libanes, casado, residente em Campo Grande-Ms., corretor de imóveis CRECI 1020, portador da cédula de identidade RG 253. 021-SSPMT. e RE 003.028-SREMT. e do C.P.F. nº 107.913.021/72. Em face disto, o senhor Presidente suspendeu a Assembléia por duas horas, tempo considerado suficiente para que os peritos elaborassem seu laudo. Às quinze horas, achando-se na mesa o laudo dos peritos, o senhor Presidente reabriu os trabalhos e convidou o secretário a proceder à sua leitura, cujo teor é o seguinte:

"LAUDO DE AVALIAÇÃO"

1.-PRELIMINARES

- 1.1- a presente avaliação diz a respeito de uma gleba de terras com a área de 49 ha 2.907 m2. com a frente para os Rios Taquari e o Coxim e junto com as terras da Fazenda São Romão e em pleno desenvolvimento.
- 1.2- A avaliação em foco, cresce paulatinamente com a localização do imóvel com seu ponto predominante pela larga oferta e procura do turismo nessa região.

2.-HISTÓRIA

- 2.1- A gleba atingida pela confluência desses dois enormes rios caudalosos e ricos não deixa de ser importante pela sua posição topográfica e pelo

seu valor na sua grande dimensão. Trata-se de zona urbana à margem desses dois rios próximos a rodovia federal BR-163 e distante do centro da cidade de Coxim-Ms., cerca de 05 (cinco) quilômetros. A zona é apropriada ao turismo e sentiu grande surto de progresso em consequência da abertura da rodovia federal que tangencia a referida gleba e, mais recentemente, as grandes obras que ali se encontram na sua proximidade. A gleba possui boa dimensão e forma, não sendo de se cogitar de qualquer depreciação adicional trazida pela avaliação a esse pretexto. Na região, os lotes industriais têm dimensões variando de mil metro quadrados a trinta mil metros quadrados com diferenciação de valores conforme a sua posição. Sua influência topográfica possui um alicive suave acentuado e um declive suave acentuado de cinco a dez por cento. Quanto a sua característica e condições da terra, observa-se uma fertilidade média, uma profundidade e drenagem adequada, permeabilidade rápida e as condições econômicas, por via de transporte interna, é boa e as condições sócio-culturais apresentadas facilidades habitacionais, são terras boas sob todos os aspectos.

2.2- LIMITES

Ao Norte com o Rio Taquari, margem esquerda. Ao Sul limitando com terras remanescentes da Fazenda S. Romão. Ao Leste (nascente) limitando com terras remanescentes da Fazenda S. Romão. Ao Oeste (poente) com o Rio Coxim, margem direita.

3.- AVALIAÇÃO

3.1- Para avaliação da área da gleba, o processo adequado é o comparativo. Por se tratar de zona especificamente turística, recreativa habitacional, de grande oferta no mercado imobiliário, a avaliação será conduzida pelo critério de metro quadrado médio de pesquisa, desde que foi possível encontrar elementos comparativos de glebas com área e dimensões da mesma ordem de grandeza.

3.2- O preço médio da gleba foi obtido mediante uma pesquisa de ofertas, envolvendo diversos elementos que sofrerão os seguintes tratamentos:

- a) deságio de porcentagem ao mês de previsão inflacionária de oferta;
- b) descontos de porcentagem ao mês de previsão inflacionária e de juros;
- c) atualização, com os índices de custo de vida de M.Grosso do Sul, cujo índice estimativo foi de Cr\$ 118,00;
- d) transporte na proporção dos índices fiscais que consigam para o ponto em foco o preço de "30", que o considere correto e equilibrado, em relação aos circunvizinhos, em vista as características presentes do local.

3.3- Dados Estatísticos imobiliários de justo valor:

$$Vv = Cr\$ 36,3 \times (0,5 \times 0,47 \times 17,714) \times 0,9 = 36,3 \times 0,828 = Cr\$ 30,00/m^2.$$

$$Q1 = 53.1 \times 118/106 \times 30/60$$

$$Cr\$ 30,00/m^2.$$

3.4- Com esse preço unitário, sendo a área de 492.907 m2. o valor da avaliação em apreço é de Cr\$:

$$Q \text{ total} = 30,00/m^2 \times 492.907 m^2 =$$

$$Cr\$ 14.787.210,00 \text{ (quatorze milhões setecentos e oitenta e sete mil duzentos e dez cruzeiros)}$$

3.5- Considerando a Gleba na sua condição atual com esse preço unitário, não obstante temos a sua avaliação em Cr\$ 14.787.210,00."

Em 26 de maio de 1.981

assinaturas) Dr. Joaquim José de Seabra Santana, Dr. Jorge Lopes Caceres - Anís Chafic Ferzeli.

Finda a leitura, o senhor Presidente submeteu o laudo à votação, tendo sido aprovado por unanimidade de votos, excluídos os impedimentos por lei. Convidou, então, o senhor Secretário a ler o boletim de subscritores do capital inicial, a seguir:

" Boletim de Subscritores :

- 1.- JOSE CANDIDO DE PAULA, brasileiro, casado, pecuarista, residente a rua 13 de Maio, 2825, apartamento 505, em Campo Grande, Estado de M.Grosso do Sul, nascido aos 25 de março de 1.924, em Cachoeira Alta, Estado de Goiás, filho de Henrique Francisco Nunes e Faustina Candida de Jesus, portador da cédula de identidade RG- 137.624-SSPMT. e do C.P.F. nº 003.851.311/00 - 7.393.605 (sete milhões, trezentos e noventa e tres mil, seiscentos e cinco) ações ordinárias, do valor de Cr\$ 7.393.605,00 (sete milhões, trezentos e noventa e tres cruzeiros), totalmente integralizados com a incorporação de cinquenta por cento da área sita em Coxim-Ms.;
- 2.- LEONOR MARIA COELHO DE PAULA, brasileira, casada, comerciante, residente a rua 13 de Maio, 2825, apartamento 505, em Campo Grande-Ms., nascida a 01 de julho de 1.931, em Rio Brilhante-Ms., filha de Laucídio Coelho e de Lucia Martins Coelho, portadora da cédula de identidade RG-5.777-SSPMT. e do C.P.F. nº 003.851.311/00 - 7.393.605 (sete milhões, trezentos e noventa e tres mil, seiscentos e cinco) ações ordinárias, do valor de Cr\$ 7.393.605,00 (sete milhões, trezentos e noventa e tres mil, seiscentos e cinco cruzeiros), totalmente integralizados com a incorporação de cinquenta por cento da área sita em Coxim-Ms.;

- 3.- HOTEL CAMPO GRANDE LTDA., firma com sede e foro a rua 13 de Maio, 2.825, em Campo Grande, Est.M.Grosso do Sul, com C.G.C M.F. sob nº 03.263.902/0001-09, contrato social arquivado na Junta Comercial do Est. M.Grosso do Sul sob nº 54200 005 850 em 10 de agosto de 1.969, neste ato representada por Maria Dulce da Paula Maravieski, brasileira, casada, comerciante, residente nesta cidade - 612.790 (seiscentas e doze mil, setecentas e noventa) ações ordinárias, do valor de Cr\$ 612.790 (seiscentas e doze mil, setecentas e noventa cruzeiros), integralizadas em dinheiro;
- 4.- MARIA DULCE DE PAULA MARAVIESKI, brasileira, casada, comerciante, residente a Avenida Afonso Pena, 3.420, em Campo Grande-Ms., portadora da cédula de identidade RG- 120.762-SSPMT. e do C.P.F. nº 106.252.401/20, nascida a 26 de abril de 1956 em Campo Grande-Ms., filha de José Candido de Paula e de Leonor Maria Coelho de Paula - 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), integralizadas em dinheiro;
- 5.- FLÁVIO SOUZA MARAVIESKI, brasileiro, casado, engenheiro-civil residente a Avenida Afonso Pena, 3.420, em C.Grande-Ms., portador da cédula de identidade RG-120.743-SSPMS. e do C.P.F. nº 106.252.401/20, nascido a 16 de julho de 1.951 em C. Grande-Ms., filho de José Maravieski e de Maria Souza Maravieski - 75.000 (setenta e cinco mil) ações ordinárias no valor de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) integralizadas em dinheiro;
- 6.- ALVARO LUIZ COELHO DE PAULA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente a Avenida Afonso Pena, 3.420, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portador da cédula de identidade RG- 063.493- SSPMT. e do C.P.F. nº 199.948.341/34, nascido a 05 de agosto de 1.960, em Campo Grande-Ms., filho de José Candido de Paula e de Leonor Maria Coelho de Paula - 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), integralizadas em dinheiro;
- 7.- MARIA ADELAIDE COELHO DE PAULA NORONHA, brasileira, casada, comerciária, residente a rua 13 de maio, 2.825, apartamento 505, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portadora da cédula de identidade RG- 192.246-SSPMT. e do C.P.F. nº 177.492.801/97, nascida em Campo Grande-Ms., a 16 de abril de 1.962, filha de José Candido de Paula e de Leonor Maria Coelho de Paula - 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), integralizadas em dinheiro;
- 8.- JORGE LUIZ RODRIGUES DE NORONHA, brasileiro, casado, comerciante, residente a rua 13 de maio, 2.825, apartamento 505, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portador da cédula de identidade RG- 085.467-SSPMS. e do C.P.F. nº 177.492.801/97, nascido a 23 de abril de 1957, no Rio de Janeiro-RJ, filho de Guilherme de Noronha e de Neilza Rodrigues Noronha - 70.000 (setenta mil) ações ordinárias no valor de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), integralizadas em dinheiro;
- 9.- JAMIL BACHA, brasileiro, desquitado, contador, residente a rua Pedro Celestino, 2.121, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portador da cédula de identidade RG- 51.269-SSPMT. e do C.P.F. nº 024.679.681/20, nascido a 04 de dezembro de 1.930, em Campo Grande-Ms., filho de José Bacha e de Laíla Bacha - 2.000 (duas mil) ações ordinárias no valor de Cr\$.. 2.000,00 (dois mil cruzeiros) integralizadas em dinheiro;
- 10.- VILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, residente a rua S.Vicente, 253, Bairro Guarujá, em C.Grande-Ms., portador da cédula de identidade RG- 9.809.928-SSPSP. e do C.P.F. nº 725.702.458/87, nascido a 18 de setembro de 1.953, em Goiania-GO., filho de Selvino Alves de Oliveira e de Adélia Rugges de Oliveira - 1.000 (mil) ações ordinárias no valor de ... Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) integralizadas em dinheiro;
- 11.- TINDARO AOR WSS MOREIRA, brasileiro, casado, contador, residente a rua Domingos Giovanni de Salvo, 177, Vila Coophasul, em Campo Grande-Ms., portador da cédula de identidade RG- 003.082- SSPMS. e do C.P.F. nº 070.393.361/20, filho de Timoteo da Silva Moreira e Ivete Tocantins, nascido a 03 de março de 1.951, em Aquidauana-Ms. - 1.000 (mil) ações ordinárias no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros);
- 12.- WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente a rua Trindade, 435, Vila Progresso, em Campo Grande-Ms., portador da cédula de identidade RG- 065.629-SSPMS. e do C.P.F. nº 140.851.831/87, nascido a 09 de maio de 1.958 em Campo Grande-Ms., filho de João Ferreira de Oliveira e de Almerinda Lemes de Oliveira - 500 (quinhentas) ações ordinárias no valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) integralizadas em dinheiro;
- 13.- ISAIAS BATISTA BORGES, brasileiro, casado, comerciante, residente a rua Imbauva, 37, Vila Coophaatrabalho, em C.Grande-Ms., portador da cédula de identidade RG- 133.172- SSPMT. e do C.P.F. nº 099.329.251/87, nascido a 11 de agosto de 1.956, em Rio Verde - Ms., filho de Filogônio F. Borges e de Zaila Batista Borges - 500 (quinhentas) ações ordinárias no valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) integralizadas em dinheiro.

Após a leitura do documento retro-transcrito, o senhor Presidente pediu que fosse lido o ante-projeto do Estatuto, do teor seguinte:

EMPREENHIMENTO HOTELEIRO ENTRE RIOS S.A.

ESTATUTOS SOCIAIS

ARTIGO 1º - Sob a denominação de EMPREENHIMENTO HOTELEIRO ENTRE RIOS S. A., é constituída uma sociedade por ações que se regerá por este Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicados.

ARTIGO 2º - A sociedade tem a sua sede social e foro jurídico na cidade de Campo Grande, Capital do Estado de M.Grosso do Sul, a rua 13 de Maio, 2.825.

ARTIGO 3º - A sociedade tem por objeto a exploração da atividade hotelaria em geral, podendo para tanto, por deliberação e a critério do Conselho de Administração, abrir filiais em qualquer ponto do território nacional e participar como acionista de outra sociedade.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO 5º - O capital social AUTORIZADO da companhia é no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) dividido em 200.000.000 (duzentos milhões) de ações, sendo 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias e 100.000.000 (cem milhões) de ações preferenciais, todas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

ARTIGO 6º - As ações ordinárias são nominativas e dão, cada uma, direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO- os titulares de ações ordinárias receberão dividendos obrigatórios na quantia equivalente a 6% (seis por cento) dos lucros líquidos, observado o disposto no artigo 3º deste Estatuto.

ARTIGO 7º - As ações preferenciais subscritas com recursos dos fundos de investimentos criados pelo Decreto-Lei 1.376/74, serão nominativas e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos e gozarão de prioridade no recebimento de dividendos mínimos, não cumulativos, equivalentes a 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor nominal;

Parágrafo 1º - Sem prejuízo do estabelecido no "caput" deste artigo, serão distribuídos anualmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) sobre os lucros líquidos apurados, mantida a prioridade às ações preferenciais;

Parágrafo 2º - Na hipótese dos lucros sociais não comportarem a distribuição do dividendo mínimo estabelecido no "caput" deste artigo, serão distribuídas, obrigatoriamente, a totalidade dos lucros apurados;

Parágrafo 3º - A distribuição dos dividendos às ações preferenciais, incentivadas nunca será inferior ao valor percentual máximo a ser concedido a qualquer outra classe;

Parágrafo 4º - As ações preferenciais incentivadas terão participação integral nos resultados das operações da companhia ou empreendimentos beneficiários, em paridade de condições com as ações ordinárias, seja qual for a forma de distribuição dos referidos resultados, não sendo admitida nenhuma forma complementar de qualificação dessas ações, concorrendo em igualdade de condições com as ações ordinárias na capitalização de lucros, reservas e quaisquer outros valores capitalizáveis, possuindo prioridade de reembolso do capital, com prêmio ou sem ele;

Parágrafo 5º - As ações preferenciais adquirirão direito a voto na hipótese do não pagamento pelo prazo de 3 (três) anos consecutivos dos dividendos a que fizerem jus, direito que conservarão até o pagamento;

ARTIGO 8º - As ações serão indivisíveis perante a companhia, podendo ser representadas por títulos múltiplos ou cautelas, assinadas por 2 (dois) diretores.

Parágrafo Único - as ações ordinárias nominativas poderão ser convertidas em nominativas endossáveis, e bem assim desdobradas as cautelas, e vice-versa a pedido do acionista, mediante indenização dos respectivos custos.

ARTIGO 9º - Observado o limite do capital social autorizado, a companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, com prévia anuência do Conselho Fiscal, emitir ações de seu próprio capital.

§ 1º - Caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre as emissões das ações sendo que: (a) as ações emitidas não poderão ser subscritas por valor inferior ao nominal; (b) na subscrição das ações será observado o mínimo da realização inicial fixada pelo Conselho Monetário Nacional; (c) o prazo para realização da subscrição das ações não poderá exceder a 1 (hum) ano.

§ 2º - A emissão de ações representativas do capital social autorizado, para subscrição em bens ou capitalização de créditos será efetivada depois de cumpridas as formalidades necessárias à transmissão de bens, ou de realizados os créditos.

§ 3º - As deliberações quanto à emissão de ações do capital social autorizado indicarão: (a) o número máximo de ações a serem emitidas; (b) os prazos para subscrição e para realização; (c) os valores fixos ou mínimos pelos quais as ações poderão ser subscritas; (d) a forma de realização das ações (moeda, bens, di

reitos ou créditos).

§ 4º - Até o limite do capital social autorizado, a companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, incorporar ao seu capital ou reservas e lucros acumulados ou em suspensão, capital excedente ou reservas especiais resultantes de correções monetárias, procedendo à emissão das ações correspondentes às incorporações que se verificarem.

ARTIGO 10º - Em relação a cada emissão de ações, caberá ao Conselho de Administração decidir se a subscrição será feita com ou sem preferência em favor dos acionistas, estabelecendo em caso positivo, as condições de exercício do direito correspondente.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica às ações preferenciais oriundas de incentivos fiscais;

§ 2º - quando a emissão de ações for feita com preferência de subscrição em favor dos acionistas, o prazo para exercício de tal direito será fixado no edital de "Aviso Aos Acionistas", não podendo ser inferior a 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação.

ARTIGO 11º - A companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, sem redução do capital subscrito, mediante a aplicação de lucros acumulados ou capital excedente, ou por doação.

§ 1º - As ações assim adquiridas serão mantidas em tesouraria, sendo que o capital em circulação da companhia corresponderá ao subscrito menos as ações em tesouraria.

§ 2º - As ações adquiridas pela companhia, enquanto mantidas em tesouraria, não terão direito de voto nem participação dos dividendos votados ou de ações novas distribuídas.

§ 3º - Por deliberação do Conselho de Administração, com prévia anuência do Conselho Fiscal, a companhia poderá recolocar ou vender as ações mantidas em tesouraria.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplicam as ações incentivadas, até o prazo em que perdurar a sua intransferibilidade.

ARTIGO 12º - Observado o limite de número de ações representativas do capital autorizado, a companhia poderá, ouvido o Conselho Fiscal, conceder opções para subscrição futura de ações.

§ 1º - As deliberações sobre outorga de opções para subscrição futura conterão: (a) número de ações objeto da opção, nome de seu titular, prazo para o exercício do direito correspondente e valor pelo qual poderão ser subscritas; (b) condições de realização (moeda, bens, direitos ou créditos), assim como o prazo e o número de prestações fixados para a realização, uma vez exercido o direito de opção.

§ 2º - As ações do capital social autorizado em relação as quais a companhia tiver assegurado opção para subscrição futura não poderão ser objeto de outra opção ou de qualquer tipo de emissão, enquanto o curso o prazo para o exercício da opção anteriormente garantida.

ARTIGO 13º - Os certificados de ações poderão ser assinados por 2 (dois) diretores, em conjunto, por 1 (hum) deles em conjunto com 1 (hum) procurador, com poderes especiais, ou por 2 (dois) procuradores investidos de poderes expressos.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 14º - A companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma diretoria.

ARTIGO 15º - O Conselho de Administração será composto por cinco membros, sendo um deles o presidente, todos acionistas, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária pelo prazo de três anos podendo ser reeleitos.

§ 1º - Os Conselheiros serão eleitos juntamente com seus respectivos substitutos os quais não terão direito a qualquer remuneração enquanto não estiverem exercendo efetivamente o cargo.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes serão investidos nos cargos mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração".

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração e seus respectivos substitutos, se reeleitos, serão empossados pela Assembleia Geral Ordinária sem outras formalidades.

ARTIGO 16º - Os honorários dos membros do Conselho de Administração serão fixados anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 17º - Compete ao presidente do Conselho de Administração, presidir as reuniões desse órgão.

ARTIGO 18º - Em caso de renúncia ou impedimento, quer seja tempo

ário ou permanente, de qualquer dos membros, este será substituído pelo seu suplente até a reunião seguinte, na parágrafo primeiro do artigo 15º do Estatuto.

ARTIGO 19º - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições constantes deste Estatuto: (a) fixar a orientação geral dos negócios da companhia; (b) eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições; (c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (d) convocar Assembleias Gerais; (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (f) deliberar sobre a emissão de ações; (g) autorizar a alienação de bens do ativo permanente da companhia, a constituição de onus reais e a prestação de garantias e obrigações de terceiros.

ARTIGO 20º - O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da companhia ou em outro local que for indicado na convocação, sempre que os interesses sociais o exigirem, por convite de qualquer de seus membros. As resoluções serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo Único - Na hipótese de empate e caso este persista, a matéria objeto da votação deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse efeito.

ARTIGO 21º - As reuniões do Conselho de Administração só serão instaladas quando presentes, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros.

ARTIGO 22º - A Diretoria será composta por dois diretores comerciais, eleitos pelo Conselho de Administração pelo prazo de três anos, permitida a reeleição, acionistas ou não, residentes no país.

§ 1º - O Conselho de Administração elegerá, juntamente com os dois diretores titulares, dois diretores substitutos, em para cada diretor titular, com a função de substituí-los, automaticamente, em caso de vaga ou impedimento, eventual ou temporário.

§ 2º - Os diretores cujo mandato hajam expirado, permanecerão no cargo até a posse dos novos diretores.

ARTIGO 23º - Os diretores titulares e diretores substitutos, antes de assinarem o termo de posse, deverão prestar caução de 100 (cem) ações da companhia, próprias ou alheias, em garantia de sua gestão, ações essas que só serão liberadas após aprovadas suas contas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 24º - A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, depois de prestada a caução mencionada no artigo anterior.

Parágrafo Único - Na hipótese de reeleição, os membros da Diretoria serão empossados pelo Conselho de Administração independentemente de qualquer outra formalidade.

ARTIGO 25º - A Assembleia Geral Ordinária fixará anualmente a remuneração dos Diretores e respectivos substitutos os quais não terão direito a qualquer remuneração enquanto não estiverem exercendo efetivamente o cargo.

ARTIGO 26º - A Diretoria administrará a companhia com plenos poderes, de conformidade com as leis vigentes e com o presente Estatuto Social, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da companhia que não sejam da competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, cabendo-lhe cumprir as leis, o Estatuto e as determinações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Os atos que importarem em assunção de obrigação pela companhia, na liberação de terceiros de obrigações para com ela da mesma forma que a emissão e o endosso de notas promissórias, cheques, duplicatas e letras de câmbio, só serão válidos quando assinados por dois diretores, em conjunto, ou por um diretor em conjunto com um procurador, com poderes especiais, ou por 2 (dois) procuradores, em conjunto, constituídos com poderes expressos. A alienação ou oneração de bens do ativo permanente e a prestação de garantias a favor de terceiros serão precedidas de autorização do Conselho de Administração e os atos serão praticados por dois diretores, em conjunto, ou por um diretor em conjunto com um procurador, investido com poderes expressos. A diretoria reunir-se-á sempre que seus membros julgarem necessário segundo suas deliberações consignadas no livro próprio. Se hou-

ver empate nas deliberações, será ouvido o Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 289 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que o interesse da companhia exigir.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será convocada na forma prevista neste Estatuto, observadas as prescrições legais, devendo dos convites ou anúncios constar, sucintamente, a ordem do dia.

ARTIGO 299 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto, tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, aprovar a correção da expressão monetária do capital social e eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se for o caso.

ARTIGO 309 - É da competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre qualquer matéria submetida à sua apreciação, especialmente com exclusividade, decidir sobre qualquer reforma estatutária e sobre as demais matérias que lhe sejam afetadas por lei ou pelo presente Estatuto.

ARTIGO 319 - As transferências de ações nominativas ficarão suspensas três dias que antecederem a realização das Assembleias Gerais.

ARTIGO 329 - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da companhia, ou advogado, devendo os procuradores constituídos depositar, na sede social, os seus mandatos com poderes expressos, até 3 (três) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 339 - A companhia terá um Conselho Fiscal composto de três membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, que serão eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal ocuparão os respectivos cargos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir a sua eleição.

ARTIGO 349 - O Conselho Fiscal, que terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, se reunirá sempre que seus membros julgarem necessário, sendo suas resoluções registradas no "livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal".

ARTIGO 359 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 369 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 379 - No fim de cada exercício social a Diretoria deverá providenciar o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Lucros ou Prejuízos acumulados, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicações dos recursos.

Parágrafo Único - A companhia poderá, quando julgar conveniente, levantar Balanços semestrais, na conformidade do previsto no artigo 204, § 1º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, distribuindo, ou não, dividendos.

ARTIGO 389 - Juntamente com o Balanço e a Demonstração de Lucros ou prejuízos acumulados, será encaminhada ao Conselho Fiscal, proposta para a distribuição de dividendos, observado o disposto no artigo 7º deste Estatuto e para a fixação de gratificações, a fim de que sobre ela se pronuncie o Conselho e delibere a Assembleia.

ARTIGO 399 - Do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações, serão deduzidos: (a) 5% (cinco por cento) para o fundo de Reserva Legal, dedução essa que deixará de ser obrigatória quando tal fundo alcançar 20% (vinte por cento) do capital social; (b) a importância necessária à distribuição de dividendos obrigatórios aos titulares de ações preferenciais, observado o

disposto no artigo 7º deste Estatuto; (c) a importância à distribuição de dividendos obrigatórios aos titulares de ações ordinárias; (d) a importância destinada à gratificação da Diretoria, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 152 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976; (e) a importância destinada a outros fundos de reserva.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação do lucro restante, se houver, distribuindo-o, no todo ou em parte, destinando-o a reservas ou mantendo-o em suspenso, transferindo-o ao exercício social seguinte.

ARTIGO 409 - Os dividendos e as bonificações em dinheiro serão pagos dentro do exercício social, cabendo à Assembleia Geral de terminar a data do pagamento, podendo ser creditados em conta corrente, a pedido dos interessados.

CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 419 - A companhia entrará em liquidação nos casos legais ou por deliberação de acionistas que representem a maioria do capital social, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a qual estabelecerá de modo e o prazo de liquidação, competindo-lhe nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que, conforme solicitação de acionista, funcionará durante o período de liquidação.

A seguir o presidente da Assembleia submeteu ao exame e discussão o ante-projeto do Estatuto social da empresa. Após os esclarecimentos prestados, foi o mesmo aprovado por unanimidade, passando assim a reger as atividades de Empreendimento Hoteleiro Entre Rios S.A..

Em seguida, o Secretário da Assembleia comunicou ter sido efetuado no Bando do Brasil o depósito correspondente a 10% (dez por cento) das ações subscritas em dinheiro, na conformidade do disposto no artigo 80 da Lei 6404.

O presidente da Assembleia declarou que passava a tratar da eleição para os membros do Conselho de Administração; feita a eleição, verificou-se terem sido eleito para Presidente do Conselho o sr. José Candido de Paula, brasileiro, casado, peçuárta, residente a rua 13 de maio, 2.825, apartamento 505, em Campo Grande-Ms., portador da cédula de identidade RG- 137.624 - SSPMT. e do C.P.F. nº 003.851.311/00 e para membros Leonor Maria Coelho de Paula, brasileira, casada, comerciante, residente a rua 13 de maio, 2.825, apartamento 505, em Campo Grande-Ms., portadora da cédula de identidade RG-5.777-SSPMT. e do C.P.F. nº 003.851.311/00; Flávio de Souza Maravieski, brasileiro, casado, engenheiro-civil, residente a Avenida Afonso Pena, 3.420, em Campo Grande-Ms., portador da cédula de identidade RG-120.743-SSPMS. e do C.P.F. nº 106.252.401/20; Maria Adelaide Coelho de Paula Noronha, brasileira, casada, comerciária, residente a rua 13 de Maio, 2.825, apartamento 505, em Campo Grande-Ms., portadora da cédula de identidade RG- 192.246-SSPMT. e do C.P.F. nº 177.492.801/97; e Alvaro Luiz Coelho de Paula, brasileiro, solteiro, comerciante, residente a Avenida Afonso Pena, 3.420, em Campo Grande-Ms., portador da cédula de identidade RG - 063.493/SSPMT. e do C.P.F. nº 199.948.341/34. Para suplentes: Jamil Bacha, brasileiro, desquitado, contador, residente a rua Pedro Celestino, 2.121, em Campo Grande-Ms., portador da cédula de identidade RG-51.269-SSPMT. e do C.P.F. nº 024.679.681/20; Vilson Rodrigues de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residente a rua São Vicente, 253, Bairro Guarujá, em Campo Grande-Ms., portador da cédula de identidade RG- 9.809.928-SSPSP. e do C.P.F. nº 725.702.453/87; Wilson Ferreira de Oliveira, brasileiro, solteiro, comerciante, residente a rua Trindade, 435, Vila Progresso, em Campo Grande-Ms., portador da cédula de identidade RG- 065.929-SSPMS. e do C.P.F. nº 140.831.831/87; Tindaro Aor Wess Moreira, brasileiro, casado, contador, residente a rua Domingos Giovanni de Salvio, 177, Vila Coophasul, em Campo Grande-Ms., portador da cédula de identidade RG- 003.082-SSPMS. e do C.P.F. nº 070.393.361/20; e Isaias Batista Borges, brasileiro, casado, comerciante, residente a rua Imbauva, 37, Vila Cooptrabalho, em Campo Grande-Ms., portador da cédula de identidade RG- 133.172 - SSPMT. e do C.P.F. nº 099.329.251/87. Dada a palavra ao sr. José Candido de Paula, presidente do Conselho de Administração, o mesmo em nome de seus companheiros agradeceu a confiança da Assembleia e declarou que o Conselho de Administração nesse momento elegia para diretores comerciais, em conformidade com o artigo 22º dos Estatutos recém aprovados, a sra. Maria Dulce de Pau

la Maravieski, brasileira, casada, comerciante, residente a Avenida Afonso Pena, 3.420, em Campo Grande-Ms., portadora da cédula de identidade RG- 120.762-SSPMT. e do C.P.F. 106.252.401/20 ; e Jorge Luiz Rodrigues de Noronha, brasileiro, casado, comerciante, residente a rua 13 de Maio, 2.825, apartamento 505, em Campo Grande-Ms., portador da cédula de identidade RG-085.467-SSPMS e do C.P.F. nº 177.492.801/97. Para diretores substitutos foram eleitos : Flávio de Souza Maravieski, brasileiro, casado, engenheiro-civil, residente a Avenida Afonso Pena, 3.420, em Campo Grande-Ms., portador da cédula de identidade RG- 120.743-SSPMS e do C.P.F. nº 106.252.401/20; e Maria Adelaide Coelho de Paula Noronha, brasileira, casada, comerciante, residente a rua 13 de Maio, 2.825, apartamento 505, em Campo Grande-Ms., portadora da cédula de identidade RG. 192.246- SSPMS. e do C.P.F. nº 177.492.801/97.

O Presidente da Assembléia, declarou estando a empresa em trabalhos de instalação e usando a faculdade prevista na Lei 6.404, deixava de constituir na presente Assembléia o Conselho Fiscal, cuja instalação ficará para quando for oportuno.

A Assembléia outorgou ao Sr. José Candido de Paula, eleito Presidente do Conselho de Administração, todos os poderes necessários para legalizar perante as autoridades competentes a sociedade ora constituída.

Como nada mais houvesse a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente ATA, que depois de lida e aprovada, foi assinada por mim secretário e pelos demais presentes.

Campo Grande, 29 de maio de 1.981

(a) Alvaro Luiz Coelho de Paula (a) José Candido de Paula
(a) Leonor Maria Coelho de Paula (a) Flávio Souza Maravieski
(a) Maria Dulce de Paula Maravieski (a) Jorge Luiz Rodrigues de Noronha
(a) Maria Adelaide Coelho de Paula Noronha

TESTEMUNHAS:

(assinaturas ilegíveis)

JUNTA COMERCIAL DO EST. DE MATO GROSSO DO SUL

C E R T I D A O

CERTIFICO que a primeira via deste documento por despacho do Presidente da JUCEMS, nesta data foi arquivada sob o nº 5430000145 7.

Campo Grande, 01 de julho de 1981

(a) Secretário Geral

(Cr\$ 37.560,00-G.3017-1)

DECLARAÇÕES

DECLARO, assumindo inteira e total responsabilidade, que perdi o bloco de Notas Fiscais de Produtor, numerada do número 182946 ao número 182950, fornecido, a meu pedido, pela Exatoria das Rendas Estaduais de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

Declaro mais que as notas de número 182946, 182947, 182948, 182949 e 182950, foram expedidas por mim e o I.C.M., relativo as operações nelas indicadas foi devidamente recolhido na Exatoria das Rendas Estaduais de Brasilândia.

Brasilândia, 06 de julho de 1981.

Abdo Ali Fadha El Sahili

Inscrição Estadual

nº 28.015.00382.2

(CR\$855,00-G.2928-TM)

DECLARO, assumindo inteira e total responsabilidade, que perdi o bloco de nota fiscal de produtor, numeradas do número 304531 a 304540, fornecido, a meu pedido, pela Exatoria das Rendas Estaduais de Brasilândia.

Declaro mais que, não foi emitida nenhuma nota fiscal do referido talão de nota fiscal de produtor por mim isto é, todas as notas fiscais se encontrava em branco quando o bloco foi perdido.

Brasilândia, 06 de julho de 1981.

José Vieira Fernandes

Número de Inscrição

28.015.00145.5

(CR\$ 760,00-G.2928-TM)

DECLARO, assumindo inteira e total responsabilidade, que extraviou o bloco de nota fiscal de produtor, numeradas do número 033701 ao número 033710, fornecido a meu pedido, pela Exatoria das Rendas Estaduais de Brasilândia.

Declaro mais que, que não foi emitida nenhuma nota fiscal do referido talão de nota fiscal encontrando-se em branco o bloco extraviado.

Brasilândia, 06 de julho de 1981.

Ito Lemos de Andrade

Inscrição Estadual

nº 28.015.00653.8

(CR\$ 760,00 - G.2928-TM)